

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT

Protocolo que institui o Fluxograma de Atendimento À Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência



Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência



SUMÁRIO

PARTE I.....	4
APRESENTAÇÃO	4
1. FORMAS DE VIOLÊNCIAS	5
1.1 Violência física	6
1.2 Violência psicológica:	6
1.3 Violência sexual	6
1.4 Violência institucional:.....	7
1.5 Violência patrimonial	7
2. REVITIMIZAÇÃO	7
3. OS ASPECTOS DO ACOLHIMENTO	8
3.1 Revelação espontânea.....	8
3.2 Escuta especializada	9
3.3 Depoimento especial.....	9
3.4 Perícias judiciais	10
4. FICHAS DE NOTIFICAÇÃO.....	10
4.1 Ficha de notificação de violência contra criança e adolescente	10
4.2 Ficha SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação	14
5. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.....	17
6. EDUCAÇÃO	19
7. ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
8. SAÚDE.....	28
8.1 Fluxo e protocolo de urgência e emergência / hospitalar:	32
9. CONSELHO TUTELAR	34
9.10 Por um conselho tutelar resolutivo	37
9.11 Horário de Funcionamento	37
9.12 Contato	37
Fluxograma do Conselho Tutelar	39
10. SEGURANÇA PÚBLICA.....	40
10.1 Polícia Judiciária Civil - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher.....	40
Fluxograma da Polícia Judiciária Civil - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher	41
10.2 Polícia Militar - Patrulha Henry Borel / Maria da Penha	42
Fluxograma da Polícia Militar Patrulha Henry Borel / Maria da Penha.....	43
11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA	43
11.1 Promotoria Criminal:.....	44
11.2 Promotoria Cível:	45
Fluxograma da Promotoria de Justiça	46
12. INSTITUTO MÉDICO LEGAL.....	48
13. DEFENSORIA PÚBLICA	49
Fluxograma da Defensoria Pública	50
14. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO RITO PROCESSUAL: A ATUAÇÃO	



DO PODER JUDICIÁRIO	50
14. 1 No Juízo da Infância	50
14.2 No Juízo Criminal.....	51
14. 2.1 Cautelar de antecipação de prova	51
14. 2.2 Cautelar protetiva de natureza criminal (Lei nº 14.344/22)	52
14. 2.3 Instrução penal.....	52
Fluxograma do Poder Judiciário	53
15. FLUXOGRAMA GERAL INTEGRADO:	54
16. CONSIDERAÇÕES	57
REFERÊNCIAS	58
ANEXOS	60
ANEXO 1 - Lei 13.431/2017	60
ANEXO 2 - Decreto 9.603/2018	73
ANEXO 3 - Resolução Conanda nº 235, de 12 de maio de 2023	86
ANEXO 4 - Resolução CMDCA 020/2023 Comitê de Gestão Colegiada	89
Resolução 031/2023 Comitê de Gestão Colegiada.....	93
Resolução 002/2024 Comitê de Gestão Colegiada.....	95
Resolução 013/2024 Comitê de Gestão Colegiada.....	96
ANEXO 5 Ficha Sinan	99
ANEXO 6 Ficha de Notificação de Violência Contra Criança ou Adolescente	101
ANEXO 7 - Serviços de Atendimento	104
EXPEDIENTE	123
COMISSÃO DA ESCRITA DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.....	125



PARTE I

APRESENTAÇÃO

Este Protocolo visa instrumentalizar a Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Tangará da Serra - MT com a normatização do Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

A Rede de Proteção, de forma integrada e coordenada, deve garantir os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, considerando, na elaboração do Fluxograma de Atendimento:

I - Que o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, tenha a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Este documento é resultado do cumprimento da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Tangará da Serra-MT, e da Resolução Conanda nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.



Para tanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tangará da Serra-MT, editou a Resolução nº 020/2023, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a composição dos membros e participantes deste comitê.

Por fim, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Tangará da Serra-MT empenhou-se em estabelecer os processos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além de oferecer orientações a todos os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, no tratamento de crianças e adolescentes. O protocolo busca assegurar que todas as crianças ou adolescentes em situação de violência encontrem apoio e proteção. Por último, o presente Protocolo busca refletir o desejo comum de mitigar os impactos causados por várias formas de violência.

1. FORMAS DE VIOLÊNCIAS

De acordo com o Art. 4º, da Lei 13.431/2017, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

1.1 Violência física

Entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

1.2 Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;



c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

1.3 Violência sexual

Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

1.4 Violência institucional:

Entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

1.5 Violência patrimonial

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Conforme a Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial. Além disso, os órgãos de saúde, assistência



social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada, salvo em caso de intervenções de saúde.

O não cumprimento do disposto na Lei 13.431/2017 implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) .

2. REVITIMIZAÇÃO

De acordo com o Decreto 9.603/2018, revitimização é o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

O Art. 15, traz que os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

O profissional poderá coletar informações com outros profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

No Art. 22, que trata do depoimento especial, que é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, novamente o legislador prevê que o depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

3. OS ASPECTOS DO ACOLHIMENTO

O acolhimento das vítimas de violência sexual é um processo delicado e crucial para garantir o bem-estar físico, emocional e psicológico, tendo como objetivo oferecer suporte para lidar com as emoções e buscar mudanças.

No caso das vítimas de violência sexual, o acolhimento é fundamental para que a vítima possa encontrar um espaço seguro para falar sobre suas experiências traumáticas e receber



orientação para lidar com as consequências psicológicas do abuso. É fundamental estabelecer um ambiente seguro e acolhedor, onde a vítima se sinta confortável para compartilhar sua experiência. Isso envolve demonstrar empatia, respeito e sensibilidade às suas emoções e necessidades.

Evitar que crianças e adolescentes revivam reiteradamente momentos traumáticos de violência é essencial para que essas vítimas (ou testemunhas) de violência possam ser atendidas com qualidade e dignidade pelos órgãos do referido Sistema de Garantia e do Sistema de Justiça como um todo.

3.1 Revelação espontânea

Consiste em escutar a criança ou adolescente com atenção e sem qualquer intervenção do interlocutor. Todos são aptos a escutar, mas deve-se atentar a não julgar e nem mesmo fazer perguntas que possam culpabilizar a vítima. Deve-se ainda considerar o que está previsto no artigo 13 da Lei 13.431/2017:

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificará imediatamente o Ministério Público.

3.2 Escuta especializada

Conforme a Lei 13.431/2017 em seu artigo 7º, “Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”.

Trata-se de um procedimento atento ao relato livre da criança, sem aprofundamentos desnecessários a essa etapa, tendo como objetivo de materializar a narrativa da criança ou do adolescente, para subsidiar a tomada de decisão do profissional em relação às necessidades de encaminhamentos emergenciais.

Na forma da Lei nº 13.431/2017, portanto, a escuta especializada deve ser realizada pela Rede de Proteção, de modo que o relato da criança ou adolescente seja colhido por pessoas capacitadas e protocolos reconhecidos, especialmente, por meio de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.



3.3 Depoimento especial

A Lei nº 13.431/2017 alterou a dinâmica da forma de colheita da prova testemunhal junto a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por reconhecer que estes não podem sofrer revitimização, decorrente de entraves ou falta de profissionalismo no atendimento prestado por órgãos de proteção. Desta forma, destaca-se no Art. 8º “Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”.

Vale ressaltar ainda que a mesma lei enfatiza que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Deve-se atentar ainda que o depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

3.4 Perícias judiciais

Procedimento de assistência ao juiz quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico próprios de determinadas áreas do saber, previstas nos Códigos Processuais Civil e Penal.

4. FICHAS DE NOTIFICAÇÃO

4.1 Ficha de notificação de violência contra criança e adolescente

A ficha de notificação de violência contra criança e adolescente foi criada pelo Comitê gestor com o intuito de contribuir no registro e encaminhamento dos casos, bem como diagnosticar os casos de violência no território, devendo ser de responsabilidade do profissional que realizou o acolhimento e escuta da criança/ adolescente realizar o registro. Caso o profissional que realizou não tenha condições de fazer o registro, o mesmo deverá solicitar ajuda de seu superior. É importante ressaltar que o documento deve ser fidedigno à verbalização da criança, devendo o profissional que realizar a escuta seguir os direcionamentos abaixo:

- Propiciar um ambiente tranquilo e seguro que garanta os princípios da não exposição, da privacidade e da proteção da intimidade;



- Permitir que a criança ou o adolescente se expresse com suas próprias palavras, respeitando seu ritmo;
- Ouvir a criança ou adolescente atentamente, sem que haja interrupções até que se conclua o relato. Caso contrário, corre-se o risco de fragmentar todo o processo de descontração e confiança já adquiridos;
- Acolher a narrativa da criança ou adolescente fazendo gestos/sinais afirmativos, que funcionam como uma forma de demonstrar que está ocorrendo uma escuta ativa;
- Evitar fazer perguntas sobre detalhes do ocorrido: o profissional não pode deixar que sua ansiedade ou curiosidade o leve a indagações e deve permitir que a história seja contada livremente;
- Reconhecer e validar o sentimento da criança ou adolescente. Evitar frases como: “isso não foi nada”, “não precisa chorar”, “vai passar”;
- Levar a sério o relato da criança ou adolescente, já que é raro ocorrer mentiras sobre essas questões. Diga a eles que, ao contarem, agiram corretamente; lembre-os de que é preciso coragem e determinação para contar a um adulto que está sofrendo ou que sofreu alguma violência, ou que testemunhou a ocorrência de algum tipo de violência;
- Tratar a criança ou adolescente com carinho, dignidade e respeito. Evite expressões ou comportamentos que os levem a sentir que estão sendo tratados como “coitadinhos”;
- Utilizar frases de apoio à criança ou adolescente e reiterar que eles não têm culpa pelo que ocorreu, pois é comum se sentirem responsáveis por tudo o que aconteceu ou está acontecendo;
- Utilizar linguagem simples e compreensível para que a criança ou o adolescente entenda o que está sendo dito, fazendo uso das mesmas palavras ditas por eles, a exemplo de momentos em que seja necessário identificar as diferentes partes do corpo. Se perceberem que o profissional reluta em empregar certas palavras, eles também podem relutar em usá-las;
- Confirmar com a criança ou o adolescente se você está de fato compreendendo o que eles estão relatando;
- Ser claro quanto ao seu dever profissional de informar a alguns órgãos (Conselho Tutelar, Unidade Policial e Justiça), mesmo que a criança ou adolescente lhe peça para guardar segredo. A confiança poderá aumentar o peso da responsabilidade sobre os profissionais, especialmente na hipótese em que haja o desejo de sigilo. Você deverá dizer que os serviços de proteção podem ajudar a interromper a prática e, por isso, precisam tomar conhecimento;



- Evitar fazer promessas que não possam ser cumpridas, como “tudo vai ficar bem”. Explique o que acontecerá em seguida, com base no Fluxo de Atendimento Integrado e como você procederá, ressaltando sempre que os profissionais buscarão todas as formas de protegê-la(o).

Ademais, é importante que o profissional que realize a escuta se atente para:

- Evitar manifestações ou juízo de valores sobre o fato ocorrido, sobretudo, relacionados aos aspectos morais e religiosos. Você está realizando um atendimento profissional no qual a criança ou adolescente são sujeitos de direitos e os atos que potencialmente tenham ocorrido com ela/ele ferem as leis de proteção de crianças e adolescentes e podem ser considerados crimes contra integridade física, psicológica e a dignidade sexual.
- Não demonstrar surpresa, horror ou outros sinais de censura ou desaprovação, que provoquem constrangimento, desconforto ou culpa pelo que aconteceu e por ter tratado de temas íntimos. Caso não consiga conter o choro, não esconda da criança ou do adolescente.
- Evitar confortar a criança ou adolescente ou expressar solidariedade por meio de toques físicos, uma vez que podem não ser distinguidos os toques de conforto com os toques do abuso sofrido. No entanto, se a criança ou adolescente tomar a iniciativa ou demonstrar interesse em receber um abraço do profissional, conforte-o.
- Cuidar para não sugerir algo diferente da narrativa quando estiver confirmando o seu entendimento sobre o relato.



Ficha de Notificação de Violência Contra Criança ou Adolescente

Identificação da Criança ou Adolescente		
Nome:		
Data de nascimento:	Idade:	CPF:
Gênero: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino		
Possui algum transtorno ou deficiência? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Especifique: _____		
Endereço:		
Identificação do Responsável		
Genitora		
Nome:		CPF:
Data de nascimento:	Idade:	Telefone:
Endereço:		
Genitor		
Nome:		CPF:
Data de nascimento:	Idade:	Telefone:
Endereço:		
Responsável		
Nome:		CPF:
Data de nascimento:	Idade:	Telefone:
Tipo de vínculo:		
Endereço:		
Identificação do Serviço/ Unidade		
Unidade:		Telefone:
Tipo de notificação		
<input type="checkbox"/> Revelação Espontânea – realizada pela vítima		<input type="checkbox"/> Revelação Espontânea – realizada por terceiros
<input type="checkbox"/> Percepção do profissional (suspeita)		
Tipo de violência		
<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Psicológica <input type="checkbox"/> Institucional <input type="checkbox"/> Negligência		
Possível Agressor		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Conhecido <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Madrasta <input type="checkbox"/> Tio (a) <input type="checkbox"/> Avô (ó) <input type="checkbox"/> Irmão (ã) <input type="checkbox"/> Amigo (a) <input type="checkbox"/> Primo (a)	
	Outro: _____ Nome do possível agressor: _____	



4.2 Ficha SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

A notificação deve ser realizada por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan que é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região.

Sua utilização efetiva permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica.

O seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções.

A PORTARIA GM/MS Nº 420, DE 2 DE MARÇO DE 2022, altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir a síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Neste contexto, a violência doméstica e/ou outras violências, a violência sexual e tentativa de suicídio são consideradas notificações compulsórias, portanto, considerando o Art. 3º, a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o Art. 8º da lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (ORIGEM: PRT MS/GM 204/2016, ART. 3º).

Sendo assim, qualquer profissional que realizar o atendimento ou a escuta de uma criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência deve preencher e encaminhar a ficha SINAN para a Vigilância Epidemiológica. Aos serviços que utilizam o Sistema 1Doc, o encaminhamento deve ser para a Coordenação da Vigilância Epidemiológica. Aos demais serviços, a ficha deve ser enviada para o e-mail: epidemiologia@tangaradaserra.mt.gov.br



DEFINIÇÃO DE CASO: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual	
	2 Agravado/doença		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	
	4 UF		5 Município de notificação	
	6 Unidade Notificadora		1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros	
	7 Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade	
	8 Unidade de Saúde		Código (CNES)	
Notificação Individual	10 Nome do paciente		9 Data da ocorrência da violência	
	12 (ou) Idade		13 Sexo M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> I - Ignorado	
	16 Escolaridade		14 Gestante	
	17 Número do Cartão SUS		18 Nome da mãe	
	19 UF		20 Município de Residência	
	22 Bairro		23 Logradouro (rua, avenida,...)	
Dados de Residência	24 Número		25 Complemento (apto., casa, ...)	
	27 Geo campo 2		28 Ponto de Referência	
	30 (DDD) Telefone		31 Zona	
	33 Nome Social		34 Ocupação	
	35 Situação conjugal / Estado civil		36 Orientação Sexual	
	38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno?		39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno?	
Dados da Pessoa Atendida	40 UF		41 Município de ocorrência	
	43 Bairro		44 Logradouro (rua, avenida,...)	
	45 Número		46 Complemento (apto., casa, ...)	
	49 Ponto de Referência		50 Zona	
	52 Local de ocorrência		53 Ocorreu outras vezes?	
	54 A lesão foi autoprovocada?		55 Ocorreu outras vezes?	

PARTE II – PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES

5. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Durante muito tempo criança e adolescente não eram considerados sujeito de direitos, porém essa situação começa a ser modificada a partir da Constituição Federal de 1988 que revoga a Doutrina da Situação Irregular e introduz a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, com prioridade absoluta, conforme preconiza o seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, crianças e adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos, com direitos assegurados pela Constituição Federal e pela implementação da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA exige a efetivação desses direitos por meio de políticas de atendimento decorrente de ações articuladas entre o Estado e a sociedade civil, assegurando a instituição de uma rede de proteção interinstitucional denominada de Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA estabeleceu parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos – SGDCA, através da Resolução nº 113/2006, definindo o SGDCA da seguinte forma:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

O SGDCA deve ainda articulando-se aos demais sistemas que operacionalizam políticas públicas, nos âmbitos nacionais e internacionais, sendo de sua competência, conforme expresso no art. 2º da Resolução nº 113/2006:

[...] promover, deve e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.



O SGDCA é integrado por órgãos públicos e organizações da sociedade civil que deverão exercer suas funções em rede, a partir de três eixos estratégicos: defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos. A seguir um quadro com as características de cada eixo:

Eixo	Características	Órgãos Público/programas/serviços e ações públicas
Da defesa dos direitos humanos	Garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.	1- Judiciais, especialmente as Varas da Infância e da Juventude e suas equipes multiprofissionais, as Varas Criminais especializadas, os Tribunais do Júri, as comissões judiciais de adoção, os Tribunais de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça; 2- Público-ministeriais, especialmente as Promotorias de Justiça, os centros de apoio operacional, as Procuradorias de Justiça, as Procuradorias Gerais de Justiça, as Corregedorias Gerais do Ministério Público; 3- Defensorias Públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; 4- Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados; 5 - Polícia Civil Judiciária, inclusive a Polícia Técnica; 6 - Polícia Militar; 7- Conselhos Tutelares; 8- Ouvidorias.
Da promoção dos direitos humanos	Operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.	1 - Serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2 - Serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; 3- Serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.
Do controle da efetivação dos direitos humanos	Instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade de participação de órgãos governamentais e de entidades sociais.	1 - Conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; 2- Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; 3- os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal. ¹

É imprescindível que os diversos integrantes do SGDCA conheçam as atribuições de cada um para que possam atuar de forma articulada e integrada no atendimento das violações de direitos, minimizando assim o impacto sobre nossas crianças e adolescentes.

¹ Conforme as definições dos artigos citados a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno.



Vale ressaltar a importância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto órgão deliberativo e normativo quanto à implementação da política de atendimento à criança e ao adolescente e na instituição e operacionalização do SGDCA. No que se refere a política de atendimento à criança e adolescente a perspectiva deve ser de redução dos casos de violação de direitos e garantia de acesso a todos os seus direitos, tanto a crianças e adolescentes quanto suas famílias e que a defesa de direitos deve se materializar na responsabilização daqueles que violam os direitos de crianças e adolescente.

6. EDUCAÇÃO

Na escola, muitas vezes é possível identificar as violências que ocorrem no ambiente familiar e comunitário. É com a professora ou o professor que os estudantes costumam compartilhar, pela primeira vez, suas experiências de sofrimento. Além disso, a escola desempenha um papel importante no fortalecimento de meninas e meninos em aspectos cruciais para prevenir e superar a violência, como a autoproteção, a autoestima e a autoconfiança e a construção de relacionamentos afetivos protetores.

A proteção das crianças e dos adolescentes no caminho para a escola, nos arredores e dentro do espaço escolar é fundamental para garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável. É responsabilidade dos governos, tanto em níveis locais como nacionais, fornecer recursos e medidas para garantir essa proteção. Isso inclui a implementação de políticas educacionais eficazes, a capacitação de professores e funcionários escolares para identificar e lidar com situações de violência, a promoção de um ambiente de respeito e inclusão, e também a colaboração com a comunidade para criar uma rede de apoio abrangente, pois unidos é possível criar uma cultura de proteção nas escolas e em suas proximidades, garantindo que crianças e adolescentes possam desfrutar de um ambiente seguro e propício ao seu pleno desenvolvimento.

Garantir que todas as crianças e adolescentes se sintam acolhidos e pertencentes ao ambiente escolar é essencial para promover a prevenção da violência e fortalecê-los para a vida. Isso envolve a criação de um ambiente inclusivo e respeitoso, onde todas as formas de diversidade são valorizadas e celebradas.

É importante que as escolas desenvolvam políticas e práticas que promovam a igualdade de gênero, o respeito às diferenças étnico-raciais, religiosas, culturais e de orientação sexual. Além disso, é crucial capacitar professores e funcionários para lidar com situações de bullying, discriminação e violência, oferecendo apoio emocional e orientação adequada.



Os profissionais da Educação serão capacitados acerca deste protocolo, bem como da ficha de notificação nos casos de revelação espontânea e/ou suspeita, pois o profissional que realizar a escuta da criança deverá realizar o registro, para que a gestão da Unidade Escolar realize o encaminhamento para o Conselho Tutelar, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Educação. Caso o profissional que realizou a escuta não tenha condições de realizar o registro, o mesmo deve pedir auxílio de seu superior imediato.

É importante ressaltar que não é uma opção realizar os devidos encaminhamentos nos casos de suspeita ou verbalização de uma suspeita, pois de acordo com a Lei nº 13.431/2017, no artigo 13:

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Ademais, A Lei nº 8.069/1990 já havia instituído um “dever coletivo” de denunciar casos de violência contra crianças e adolescentes (para algumas categorias, como profissionais de saúde e educação, esse dever já existe mesmo diante da mera suspeita de violência - inclusive sob pena da prática da infração administrativa tipificada no art. 245, do ECA).

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Por fim, o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, aborda também sobre o dever do profissional da Educação em casos de suspeita ou identificação de violências:

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- I** - Acolher a criança ou o adolescente;
- II** - Informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
- III** - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e
- IV** - Comunicar o Conselho Tutelar.



Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Protocolo:

1º passo: Revelação Espontânea ou Suspeita:

- a) A Escuta* poderá ser realizada por qualquer Profissional de Educação;

* Destaca-se que a Escuta neste momento deve ser livre de julgamentos, induções, sugestionabilidade, desconfiança ou valores religiosos/pessoais. Visando realizá-la de forma acolhedora e neutra. Tendo como objetivo o caráter protetivo do menor.

2º passo: Acolhida da Criança, Escuta do Livre Relato:

- a) O profissional deverá acolher a criança/adolescente, tranquilizando a criança/adolescente sobre a situação;
- b) Informá-la de que de acordo com a sua conduta profissional (legislação e código de ética), visando a proteção da criança/adolescente, nestes casos é obrigatório acionar os demais serviços do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- c) Esclarecer sobre possíveis desdobramentos da revelação; * Atentar-se aos casos que requerem a administração de medicamentos profiláticos (IST's, etc), realização de testes rápidos, BETA-HCG, e demais cuidados/conduas que forem necessárias.

3º passo: Preenchimento da ficha de Notificação de Violência da Rede de Proteção:

O profissional deverá preencher a ficha de notificação de violência* com todas as informações** relatadas pela criança/adolescente;

* Este formulário servirá de base para embasar a conduta de outros profissionais nas etapas seguintes, sendo necessário o preenchimento responsável e consciente das informações requeridas;

** Além das informações necessárias sobre o caso, destaca-se a importância de preencher corretamente dados de identificação e de contato do menor e dos responsáveis;

4º passo: Preenchimento da ficha de Notificação Compulsória (SINAN):

A ficha de notificação compulsória (SINAN) será preenchida pela equipe da Vigilância Epidemiológica. Para isso, a Unidade Escolar deverá encaminhar uma cópia, via 1Doc, caso seja



uma escola municipal. Às demais Unidades Escolares do território, o encaminhamento deverá ser via e-mail epidemio@tangaradaserra.mt.gov.br.

5º passo: Encaminhamento para o Conselho Tutelar:

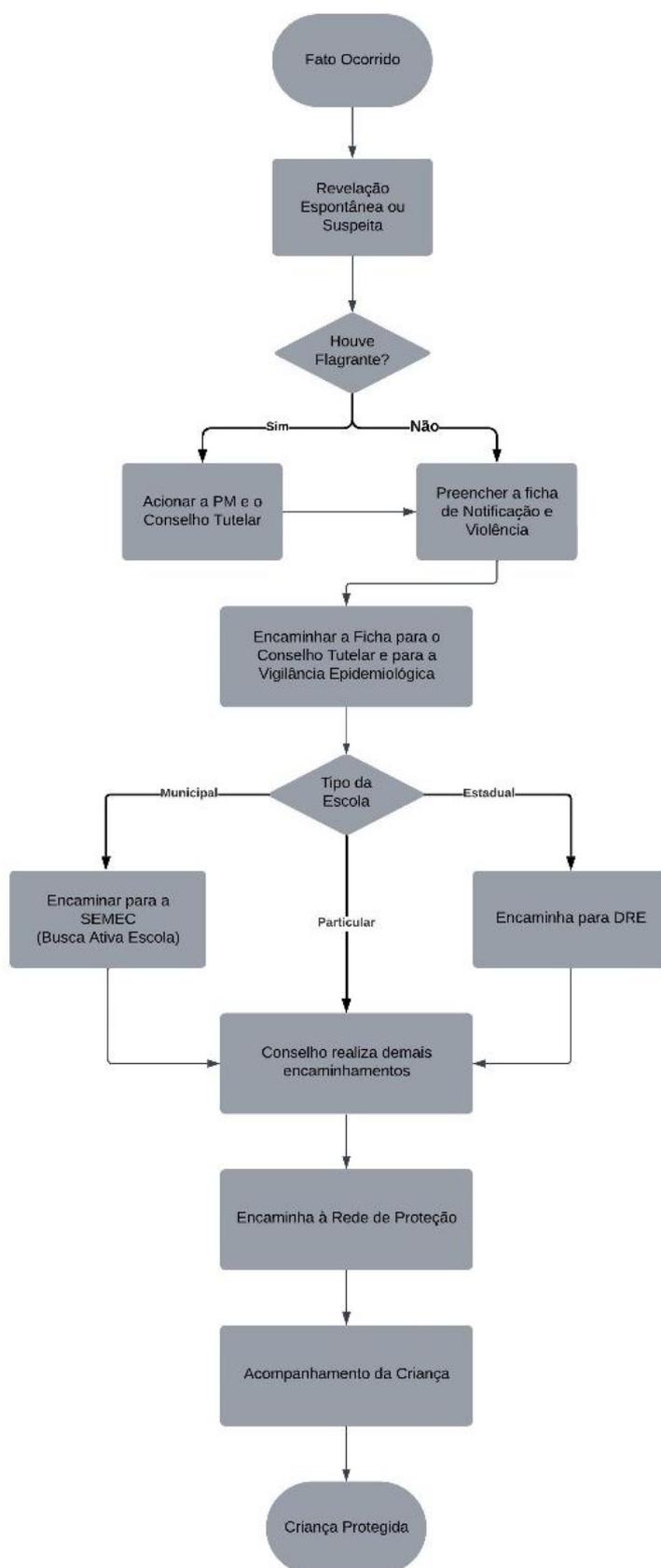
- a) O profissional/serviço deverá acionar o Conselho Tutelar, via e-mail e contato telefônico. Ao enviar e-mail, anexar a cópia da ficha de Notificação de Violência e demais relatórios que se fizerem necessários. A ficha não precisa ser assinada, somente o carimbo institucional já é suficiente.

** Destaca-se a indispensabilidade do carimbo da gestão, uma vez que, objetiva-se manifestar o relato como protocolo Institucional, Legal e Ético, visando descaracterizar a personalidade desta obrigação profissional. **Observação: Diante do flagrante o Profissional deverá preencher a ficha de notificação de violência e acionar o Conselho Tutelar e Polícia Militar, imediatamente.**

O Conselho Tutelar, após acionado, realizará os devidos encaminhamentos (Saúde, Assistência Social, a Polícia Civil e o Ministério Público), de acordo com a necessidade de cada caso.



Fluxograma



7. ASSISTÊNCIA SOCIAL

O fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência dentro da política de Assistência Social pode se dar tanto pela revelação espontânea nas unidades quanto por encaminhamento da rede de proteção. Quando se tratar de encaminhamento pela rede ou sistema de justiça o caso deverá ser encaminhado por meio do sistema IDOC diretamente ao órgão gestor da Assistência Social e não diretamente a unidade e/ou serviço de atendimento.

A informação à gestão se justifica pela necessidade de se tomar conhecimento da situação e encaminhar a demanda à unidade ou serviço sob sua responsabilidade. É também uma forma de evitar a mobilização de várias unidades para o mesmo caso ou, ainda, que demandas inadequadas sejam encaminhadas para as unidades socioassistenciais.

Após o órgão gestor obter conhecimento do caso, encaminhará a demanda aos serviços ou unidades competentes para atendê-la. Dependendo do estudo realizado pelo CRAS ou CREAS, as unidades poderão realizar ações de referência e contrarreferência. Os atendimentos dependem das necessidades que cada situação específica apresenta.

Nos casos de crianças e adolescentes que em um contexto de atendimento no Sistema Único de Assistência Social – SUAS revelar espontaneamente que vivenciou uma situação de violência para o profissional do SUAS, inclusive aqueles que não são responsáveis direto pelo atendimento, o que inclui até mesmo os profissionais que exercem funções de nível fundamental, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

1º passo: Acolhida da Revelação Espontânea

Se mostrar acessível e disponível para a escuta, bem como evitar curiosidade por informações e detalhes que levem a criança ou o adolescente a se sentir pressionado a contar algo. Buscar identificar se a criança ou adolescente já se manifestou sobre a situação com outra pessoa, as ações de proteção adotadas, se for o caso, ou se há situação de omissão/negligência; identificar possíveis responsáveis/ pessoa de referência que podem exercer a proteção no âmbito familiar (família de origem ou extensa) e comunitário. Para alcançar tais objetivos pode-se utilizar a pergunta orientadora: Alguém mais sabe disso?

2º passo: Escuta especializada (Livre Relato)

Quando a criança ou adolescente expressar interesse em se manifestar sobre a situação de violência da qual foi vítima ou testemunha (mesmo que já tenha relatado a situação a outra pessoa), a escuta deve permitir o livre relato, respeitando o desejo do sujeito, e também o seu



silêncio, com o mínimo de interferência possível no relato espontâneo. É importante que o profissional não realize perguntas que possam constranger ou reprimir a criança ou o adolescente ou induzir respostas. Recomenda-se que sejam evitadas perguntas cujas respostas não agreguem informações necessárias para a proteção da criança e do adolescente. Também não se deve colocar em dúvida o relato e nem submeter a criança ou adolescente a julgamentos morais e/ou discriminatórios.

→ **Informação a criança e ao adolescente sobre possíveis desdobramentos da revelação**

A criança e o adolescente devem sempre ser informados, em linguagem adequada à sua capacidade de compreensão, sobre os desdobramentos da revelação. Tais desdobramentos podem incluir os encaminhamentos aos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização e repercussões relacionadas; Também deve-se buscar abordar com a criança e o adolescente a possibilidade de comunicar a situação a familiar/responsável ou pessoa com vínculo significativo com o qual possa contar para assegurar sua proteção. Estas informações à criança e ao adolescente têm como objetivo assegurar-lhes o direito à participação e informação sobre procedimentos que lhe dizem respeito, para que tenham a consciência de que houve uma violação de seus direitos, que precisam ser protegidos e que o (a) profissional do SUAS deve realizar encaminhamentos e procedimentos para assegurar sua proteção. Objetivam, ainda, preservar a relação de confiança, evitando-se que as crianças e os adolescentes sejam surpreendidas com as ações dos órgãos competentes e se sintam traídos ou em conflito ético para com os (as) profissionais do SUAS.

→ **Relato imediato para a equipe de referência**

O profissional do SUAS que realizou a escuta da revelação espontânea e do livre relato deve acionar, com brevidade, os profissionais responsáveis diretos pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, para que se possa avaliar as medidas que devem ser tomadas para assegurar a proteção da criança e do adolescente – que podem incluir encaminhamentos a órgãos da rede de proteção e responsabilização, serviços de saúde, início do atendimento e acompanhamento socioassistencial da criança ou adolescente e sua família considerando a situação relatada, etc. Essa equipe procederá aos encaminhamentos necessários, inclusive os casos que demandarem encaminhamento urgente para os serviços de saúde. As informações que o (a) profissional transmitirá à equipe responsável pelo atendimento e acompanhamento



socioassistencial devem se ater ao mais próximo possível à reprodução do relato da criança ou adolescente, sem interpretações ou julgamentos por parte do (da) profissional.

→ **Atendimento da situação de violência revelada por terceiros**

Nos casos em que a situação de violência seja revelada por outra pessoa que não a criança ou adolescente vítima ou testemunha (por exemplo: familiares ou pessoas da comunidade), o profissional do SUAS deve realizar a acolhida e a escuta do relato, preencher a ficha de notificação de violência contra a criança ou adolescente com assinatura da chefia imediata e comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que acionará os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e do Adolescente. O profissional deve ainda informar à pessoa que revelou a situação sobre os encaminhamentos que serão realizados e a possibilidade de ter sua identidade preservada, garantindo-se o sigilo profissional.

→ **Atendimento da situação de violência ocorrida nas Casas de Acolhimento**

Nos casos em que a situação de violência ocorra nas Casas de Acolhimento continuará sendo adotado a notificação do fato ao Conselho Tutelar e aos órgãos do Sistema de Justiça, concomitantemente.

3º passo: Identificação de demandas de cuidados imediatos ou urgentes

É necessário, durante o momento de escuta do relato, identificar possíveis demandas de cuidados que requerem encaminhamento urgente para serviços de saúde, como situações de violência sexual ou lesões físicas. Nesta situação o Conselho Tutelar já pode ser acionado para apoio e encaminhamento ao serviço de saúde caso a criança ou adolescente esteja desacompanhado de um responsável familiar.

4º passo: Comunicação ao Conselho Tutelar

A equipe responsável direta pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial que tenha realizado a escuta da revelação espontânea e do livre relato deve comunicar a situação ao Conselho Tutelar, preencher a ficha de notificação de violência contra a criança ou adolescente com assinatura da chefia imediata e a ficha de notificação do sistema de informação de agravos de notificação - SINAN. O Conselho Tutelar será responsável por acionar os outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. É imprescindível que a comunicação deve ser acompanhada da ficha de notificação



de violência contra a criança ou adolescente no qual conste os registros obrigatórios para que possam subsidiar a atuação da rede intersetorial sem que a vítima ou testemunha de violência necessite repetir o relato sobre os fatos vivenciados, evitando-se, assim, a revitimização da criança ou adolescente.

→ **Observação quanto ao preenchimento da ficha de Notificação Compulsória (SINAN)**

O preenchimento da ficha de Notificação Compulsória (SINAN)* é obrigatório. E deve ser executado pelo profissional** que realizou a escuta e o atendimento, não podendo ser terceirizado a outros profissionais.

* A ficha de Notificação Compulsória deve ser enviada ao e-mail: epidemio@tangaradaserra.mt.gov.br;

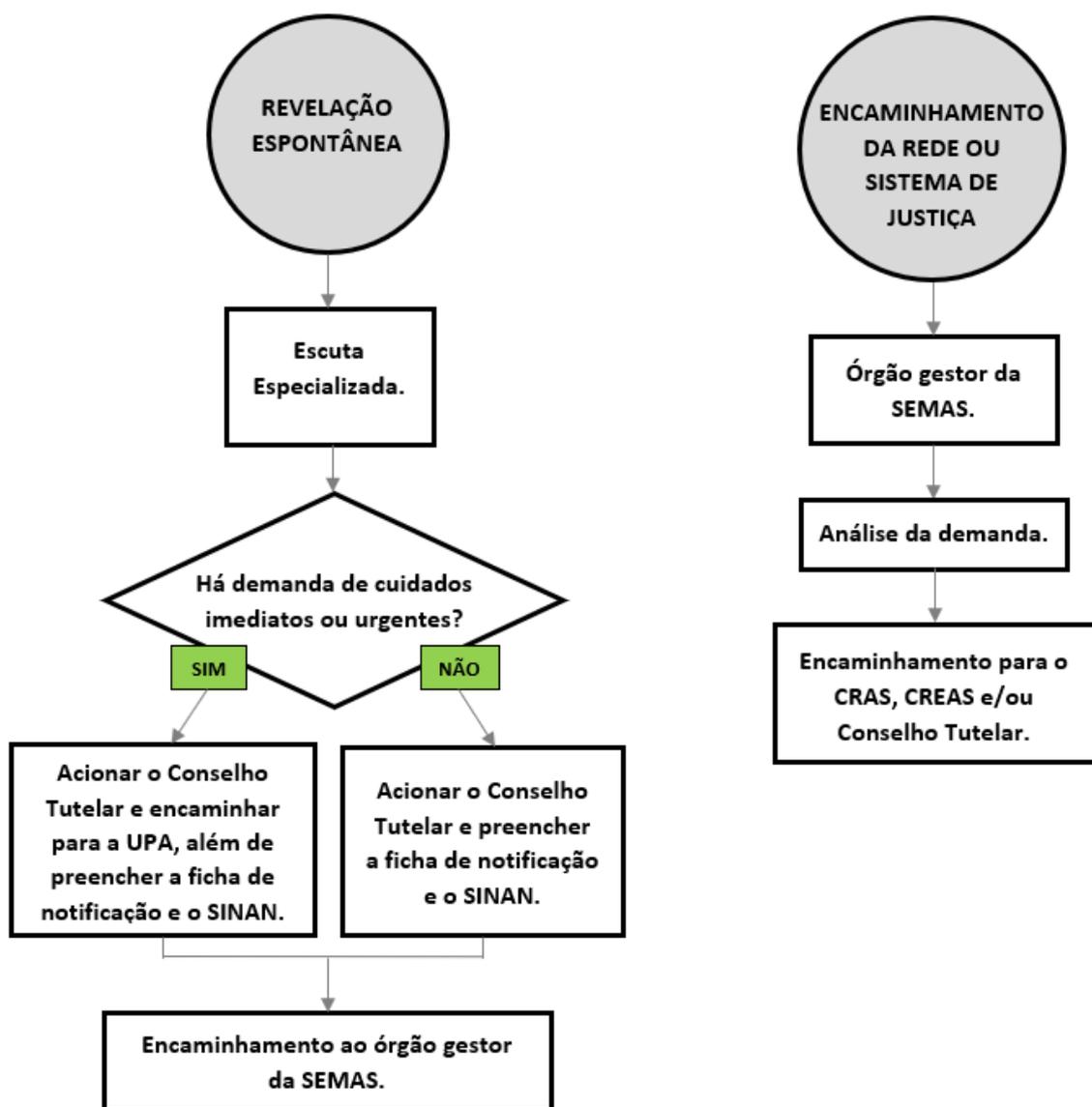
** A ficha de Notificação Compulsória não se restringe aos profissionais de Saúde, devendo ser utilizadas em todos os dispositivos da rede de proteção.

5º passo: Encaminhamento das informações ao órgão gestor da SEMAS

O repasse das informações se deve a necessidade de comunicação do fato à Secretaria Municipal de Assistência Social e encaminhamentos pertinentes, caso seja necessário.

Os procedimentos da Secretaria Municipal Assistência Social foram baseados no Caderno “Parâmetros de Atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” lançado pelo Ministério da Cidadania no ano de 2020.





8. SAÚDE

A Lei nº 13.431, sancionada em 4 de abril de 2017, representa um marco significativo na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Brasil. Esta legislação estabelece o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que visa assegurar um atendimento especializado e integral para essas vítimas, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor.

O papel da saúde na proteção e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência é fundamental e multifacetado, envolvendo diversas dimensões que visam não apenas tratar os traumas físicos, mas também oferecer suporte psicológico e social. Em um contexto



mais amplo, essa função é crucial para garantir uma resposta eficaz e coordenada, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

1. **Identificação e Atendimento Imediato:** Profissionais de saúde, como médicos e enfermeiros, desempenham um papel essencial na identificação precoce de sinais de violência. A capacitação desses profissionais para reconhecer sintomas físicos e emocionais associados à violência sexual, é crucial. O atendimento imediato e adequado pode evitar o agravamento das condições de saúde da vítima e minimizar os danos a longo prazo;
2. **Tratamento Médico e Acompanhamento:** O tratamento de lesões físicas e a gestão de condições de saúde resultantes da violência, são responsabilidades diretas dos serviços de saúde. Isso inclui a realização de exames, a administração de tratamentos necessários e o acompanhamento contínuo para garantir a recuperação completa;
3. **Apoio Psicológico e Terapia:** O impacto psicológico da violência pode ser devastador e prolongado. Psicólogos e psiquiatras têm um papel fundamental na oferta de suporte emocional, terapia e intervenção psicossocial. A terapia pode ajudar a vítima a processar o trauma, desenvolver mecanismos de enfrentamento e restaurar a confiança e a autoestima;
4. **Integração com Outras Áreas de Proteção:** A saúde deve colaborar estreitamente com outros setores, como assistência social, educação e justiça, para fornecer um suporte coordenado e abrangente. Essa integração é fundamental para criar um plano de proteção e recuperação que visa abordar as necessidades da vítima de forma holística;
5. **Educação e Prevenção:** Além do atendimento direto, os profissionais de saúde também estão envolvidos em atividades educacionais e de prevenção. Isso inclui a conscientização sobre a violência sexual, estratégias para promover a segurança e a criação de ambientes mais seguros para crianças e adolescentes, entre outras demandas;
6. **Garantia de Privacidade e Sensibilidade:** É essencial que os profissionais de saúde tratem as vítimas com a máxima confidencialidade e sensibilidade. A abordagem deve ser empática e respeitosa, considerando o impacto que a violência pode ter sobre a privacidade e a dignidade da vítima;
7. **Apoio à Família e Rede de Suporte:** O suporte à família e aos cuidadores é um aspecto importante, pois os familiares, frequentemente, desempenham um papel crucial no processo de recuperação da vítima. A saúde deve oferecer orientação e apoio aos



familiares para que eles possam auxiliar na recuperação e proteção da criança ou adolescente.

Por fim, a Lei nº 13.431 reforça a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e coordenada. Garantir que as vítimas recebam um atendimento integral e especializado é essencial para promover sua recuperação e reintegração social, além de prevenir futuros casos de violência. Destaca-se ainda que, é de suma importância o acompanhamento que busque oferecer além de tratamento médico, suporte psicológico e social. A abordagem integrada é fundamental para a recuperação física e emocional das vítimas, permitindo uma resposta mais eficaz às suas necessidades específicas e ajudando a prevenir a revitimização. O papel da saúde é, portanto, importante não apenas na identificação e tratamento das consequências físicas da violência, mas também na construção de uma rede de apoio que contribua para a reabilitação e o bem-estar contínuo das crianças e adolescentes afetados. Cabe ressaltar que, a saúde deve atuar em conjunto com outros setores, como assistência social e justiça, para garantir uma proteção integral e eficaz contra a violência sexual.

Etapas nos Serviços de Saúde:

1º passo: Revelação Espontânea ou Suspeita Durante o Atendimento:

- b) A Escuta* poderá ser realizada por qualquer Profissional de Saúde;

* Destaca-se que a Escuta neste momento deve ser livre de julgamentos, induções, sugestionabilidade, desconfiança ou valores religiosos/pessoais. Visando realizá-la de forma acolhedora e neutra. Tendo como objetivo o caráter protetivo do menor.

2º passo: Acolhida da Criança, Escuta do Livre Relato:

- d) O profissional deverá acolher a criança/adolescente, tranquilizando a criança/adolescente sobre a situação;
- e) O profissional deverá realizar a sua avaliação e definição de conduta terapêutica, visando tratamento e profilaxia*;
* Tratamento profilático conforme recomendações terapêuticas e temporais.
- f) Informá-la de que de acordo com a sua conduta profissional (legislação e código de ética), visando a proteção da criança/adolescente, nestes casos é obrigatório acionar os demais serviços do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- g) Esclarecer sobre possíveis desdobramentos da revelação; * Atentar-se aos casos que requerem a administração de medicamentos profiláticos (IST's, etc), realização de testes rápidos, BETA-HCG, e demais cuidados/conduas que forem necessárias.



3º passo: Preenchimento da ficha de notificação de violência da Rede de Proteção:

O profissional deverá preencher a ficha de notificação de violência* com todas as informações** relatadas pela criança/adolescente;

* Este formulário servirá de base para embasar a conduta de outros profissionais nas etapas seguintes, sendo necessário o preenchimento responsável e consciente das informações requeridas;

** Além das informações necessárias sobre o caso, destaca-se a importância de preencher corretamente dados de identificação e de contato do menor e dos responsáveis;

4º passo: Preenchimento da ficha de Notificação Compulsória (SINAN):

a) O preenchimento da ficha de Notificação Compulsória (SINAN)* é obrigatório. E deve ser executado pelo profissional** que realizou a escuta e o atendimento, não podendo ser terceirizado a outros profissionais;

* A Ficha de Notificação Compulsória deve ser enviada ao e-mail: epidemio@tangaradaserra.mt.gov.br;

** A Ficha de Notificação Compulsória não se restringe aos profissionais de Saúde, devendo ser utilizada em todos os dispositivos da rede de proteção.

5º passo: Atendimento com os Responsáveis e Devidos Encaminhamentos:

a) O profissional deverá informar os responsáveis sobre a situação (salvo impedimentos*);

* Exemplos de Situações em que se configuram impedimentos: 1. Casos em que o possível agressor é o acompanhante responsável da criança/adolescente; 2. Casos em que o acompanhante responsável da criança/adolescente apresente limitação cognitiva; 3. Casos em que ocorra flagrante por suspeita do profissional; Entre outros.

b) Realizar orientações aos responsáveis, e dirimir possíveis dúvidas sobre condições de saúde;

c) Caso necessário, o atendimento com os responsáveis pode ocorrer a fim de se obter mais informações acerca da situação;

d) O profissional deverá realizar os devidos encaminhamentos pertinentes para cada caso. Assim como, orientações a respeito do tratamento/acompanhamento a seguir.

6º passo: Encaminhamento para o Conselho Tutelar:

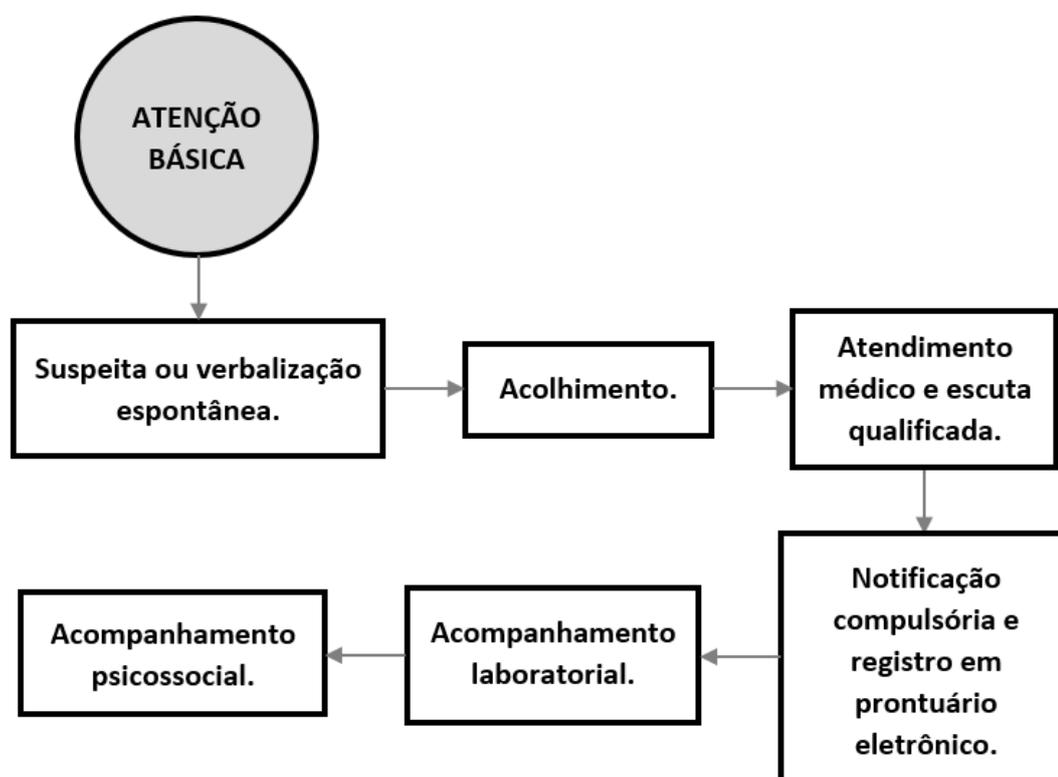
b) O profissional/serviço deverá acionar o Conselho Tutelar, via e-mail e contato telefônico. Ao enviar e-mail, anexar a cópia da ficha de notificação de violência e demais relatórios que se fizerem necessários*. Sendo que, todos os documentos devem ser assinados pelo profissional e pela Chefia Imediata**;



* Caso se façam necessários relatórios de avaliação e exame clínico, exames complementares ou ainda relatos adicionais relevantes;

** Destaca-se a indispensabilidade da assinatura em conjunto (profissional e chefia). Uma vez que, objetiva-se manifestar o relato como protocolo Institucional, Legal e Ético. Visando descaracterizar a pessoalidade desta obrigação profissional. Observação: Diante do flagrante o Profissional de Saúde deverá preencher a ficha de notificação de violência e acionar o Conselho Tutelar imediatamente.

O Conselho Tutelar, após acionado, realizará os devidos encaminhamentos (Saúde, Assistência Social, a Polícia Civil e o Ministério Público), de acordo com a necessidade de cada caso.

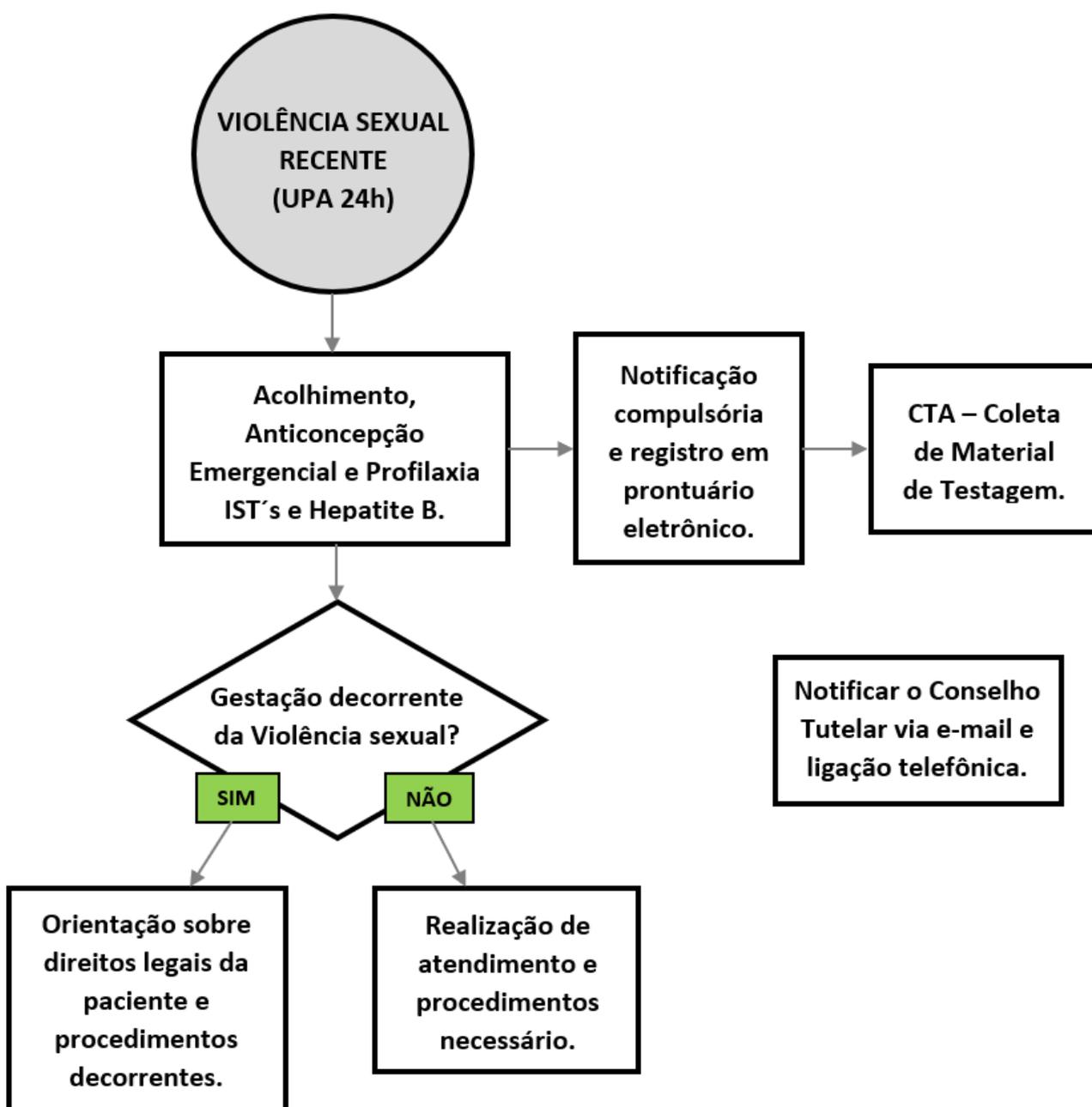


8.1 Fluxo e protocolo de urgência e emergência / hospitalar:

Se a vítima ou seu representante expressarem a intenção de interromper a gravidez, a equipe deve esclarecer que não é obrigatória uma autorização judicial, e que a mulher/adolescente/representante legal pode apresentar um boletim de ocorrência ou um laudo do Exame de Corpo de Delito e Conjunção Carnal, emitido pelo Instituto Médico Legal, de acordo com a Portaria nº 1.508, de 2005. A equipe médica e/ou de enfermagem deve orientar a vítima ou seu representante legal sobre as opções de métodos para o procedimento de aborto,



permitindo que eles participem da decisão. As alternativas incluem: aborto farmacológico, procedimento aspirativo (Amiu) ou dilatação e curetagem. Adicionalmente, a vítima deve ser informada de que o procedimento de aborto legal é realizado no Hospital Universitário Júlio Müller (Cuiabá-MT), a unidade de referência mais próxima. Embora seja necessário orientar a vítima sobre as opções, não devem ser feitas intervenções no sentido de convencer a vítima a seguir a gestação.



9. CONSELHO TUTELAR

9.1 Portas de Entrada

As possibilidades de porta de entrada para os casos de violência contra crianças e adolescentes no Conselho Tutelar pode ocorrer da seguinte forma: a) Revelação Espontânea e relato da Família/responsável ou da comunidade; b) encaminhamento da Rede de Proteção; c) Denúncias pelo Telefone, disque 100 ou outros meios.

9.2 Acolhida

A acolhida é o momento em que os/as conselheiros tutelares tomarão conhecimento da situação de violência, seja através de revelação espontânea, relato da família ou comunidade, encaminhamento da Rede de Proteção ou de denúncias realizadas pelo disque 100 ou telefone do órgão, sendo assim, deve-se propiciar um ambiente seguro e tranquilo para a recepção das informações, de dialogar com os/as responsáveis pela denúncia sem emissão de juízo de valor sobre a situação, de garantir proteção à vítima, demonstrar atenção e compreensão à fala da criança/adolescente.

9.3 Revelação Espontânea e Relato da família/responsável ou comunidade

Pode ocorrer com qualquer profissional da Rede de Proteção ou pessoa com o qual a criança ou o adolescente possui vínculo mais significativo e sente confiança. Portanto, todo profissional da Rede de Proteção deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança e do adolescente que podem estar vivenciando situação de violência. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou do adolescente com escutas, procedimentos e encaminhamentos inadequados ou desnecessários. Também pode ocorrer quando sua família/responsável ou alguém da comunidade, procura o Conselho Tutelar para relatar diretamente a violência sofrida.

9.4 Encaminhamento da Rede de Proteção

Ao ser comunicado/acionado pela Rede de Proteção em relação a violência cometida contra criança e adolescente o Conselho Tutelar deverá verificar: se a instituição realizou o registro na FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE e encaminhamentos necessários, se o familiar/responsável tomou as medidas



cabíveis, conforme orientação. Avaliar a necessidade de aplicação de medidas contra os pais e responsáveis e medidas protetivas a favor da criança e adolescente e requisição de serviços.

9.5 Denúncias pelo Telefone, Disque 100 ou outros meios

Quando recebemos comunicação de violência contra criança ou adolescente por estes canais deverão analisar/averiguar a denúncia (de preferência in loco ou convocar o responsável) até a sede do Conselho Tutelar para verificar a pertinência ou não da aplicação das medidas contra os responsáveis e medidas protetivas em relação à criança e/ou adolescente seguindo conforme o Protocolo estabelecido e conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.6 Procedimentos a Serem Adotados

1) Quando se tratar situação de risco imediato ao ser acionado pela unidade notificadora para atender situação de violência que, inicialmente, trata-se de RISCO IMEDIATO, o conselheiro tutelar responsável pelo plantão, deverá fazer o deslocamento até o local, ouvir o representante da unidade notificadora, ACOLHER a família e a criança/adolescente e fazer os encaminhamentos necessários tais como: Acionar responsável pela criança e adolescente, informá-lo da situação, buscar novas informações e avaliar se há condições dessa pessoa assegurar a proteção da criança e/ou adolescente. É importante preservar a criança e adolescente do provável agressor (violador). Após esse acolhimento, o Conselho Tutelar comunica simultaneamente à Unidade Policial e ao Ministério Público Estadual.

2) Após esse comunicado e a aplicação de medida de proteção do Conselho Tutelar, também é papel deste requisitar e orientar sobre o acesso aos serviços de atenção à saúde e aos serviços socioassistenciais, e, se preciso, encaminhar a família para orientação jurídica na Defensoria Pública (por exemplo, caso seja necessária alteração da guarda da criança).

O ECA assegura à criança e ao adolescente o acesso integral às linhas de cuidado por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (BRASIL, 1990, art. 11). Assim, nesse momento, analisando o caso concreto, o Conselho Tutelar deve aplicar a medida de proteção indicada no art. 101, inciso V, do ECA (BRASIL, 1990).

3) Considerando que grande parte das situações de violência contra crianças e adolescentes ocorrem no seio familiar ou comunitário, é imprescindível que os/as Conselheiros/as avaliem se a segurança da vítima se encontra prejudicada, por exemplo, se o/a autor/a do fato for um dos genitores ou família extensa que resida no mesmo domicílio que a vítima. Todos os esforços



devem ser empreendidos para a manutenção da vítima em seu seio familiar, solicitando inclusive o afastamento agressor da residência, no entanto, existem casos em que os responsáveis legais não apresentam condições de proteger a vítima no período de investigação, desta maneira, sugere-se a busca de membros da família extensa que possam exercer o cuidado. A vítima deverá ser afastada do convívio familiar e encaminhada para Serviço de Acolhimento, somente em casos excepcionais, ou seja, na ausência das alternativas anteriores, ou mesmo que existentes estas, apresentarem riscos a sua integridade física, psíquica e moral.

4) Considerando a necessidade do afastamento da criança e adolescente da família, aplicar a Medida de Proteção em Serviço de Acolhimento e comunicar ao Ministério Público de forma imediata, ficará o dirigente do Serviço de Acolhimento responsável por dar continuidade aos encaminhamentos necessários para proteção da criança/adolescente.

5) No caso de a família não ser o agente violador, orientar a registrar o boletim de ocorrência, proceder com as orientações, e encaminhamento para acompanhamento no CREAS e outros serviços da rede de proteção que se fizerem necessários. Nos casos em que a família se nega a registrar o B. O, o Conselho Tutelar imediatamente registrará e aplicará as medidas mediante a negativa da família em garantir a proteção.

6) Caso os pais ou responsáveis não acatarem as orientações e encaminhamentos do Conselho Tutelar e demais serviços da rede, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude deverão ser comunicados.

7) No caso de disque 100 e ou denúncia na sede do Conselho Tutelar: ao receber a denúncia, o/a conselheiro/a realizará atendimento da família, aplica medida de proteção, conforme suas atribuições, e realiza o encaminhamento para a Rede de Proteção conforme a necessidade e avaliação. O Conselho Tutelar aplicará as medidas elencadas no Art 101 mediante decisão colegiada.

9.7 Lançar os atendimentos no sistema SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência)

O membro do Conselho Tutelar deverá realizar o registro do caso no SIPIA (BRASIL, 2016) como forma de registro nacional dos direitos violados de crianças e adolescentes, sendo o lançamento obrigatório por Lei.



9.8 Assegurar o cumprimento das medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar, previstas no ECA

O Conselho Tutelar, além de aplicar medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA, deve assegurar o seu cumprimento. A atuação do Conselho Tutelar no acompanhamento do caso enquanto a situação persistir é essencial para o bom funcionamento do sistema de garantia de direito e para a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Pela proximidade com a família e com a vítima ou testemunha de violência, o Conselho Tutelar deve acompanhar o cumprimento de medidas de proteção além daquelas de sua responsabilidade previstas no ECA (BRASIL, 1990, art. 136, incisos IV e XI)

9.10 Por um conselho tutelar resolutivo

O Conselho Tutelar deve ter como ponto principal de sua atuação a busca pela resolutividade, ou seja, resolver os casos que lhe são apresentados de violação de direitos de crianças e adolescentes. Não pode ser apenas um encaminhador de casos. Quando o Conselho Tutelar deixa de usar suas prerrogativas e atribuições conferidas pela lei e fazer os seus encaminhamentos devidos, ele perde a sua função de proteção dos direitos de crianças e adolescentes e transfere a responsabilidade para outros órgãos.

Além do mais, o Conselho Tutelar não deve esperar que as violações aconteçam, deve ter uma atuação preventiva e educativa. Para isso deve buscar ocupar espaço na comunidade. Essa aproximação com a comunidade é importante para que o Conselho Tutelar seja reconhecido como um órgão em que a comunidade pode buscar auxílio para garantir os direitos de crianças e adolescentes e que atua efetivamente para proteger esse público.

9.11 Horário de Funcionamento

Segunda-feira a Sexta-feira: 7 horas às 11 horas (Atendimento ao Público)

Segunda-feira a Sexta-feira: 13 horas às 16 horas (Atendimento ao Público)

Plantão: das 17h às 7h durante a semana; das 17 horas de sexta-feira até as 7 horas de segunda-feira; 24 horas nos feriados.

Telefone Plantão: (65) 98476-2533



9.12 Contato

Endereço: Rua Antônio José da Silva, nº. 381-W, Centro

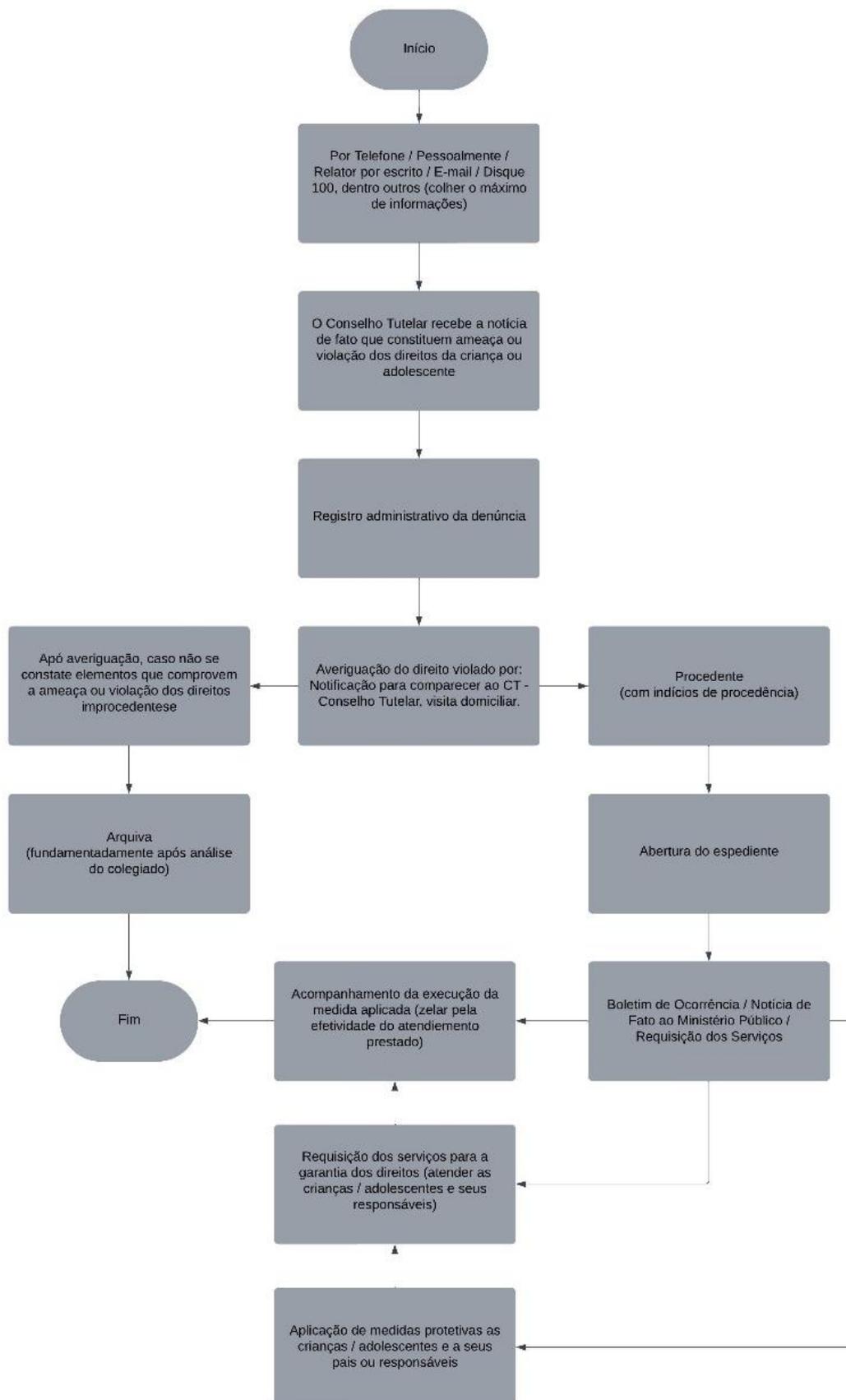
CEP: 78300-100

E-mail: conselhotutelar@tangaradaserra.mt.gov.br

Telefones: (65) 3311-9634 / (65) 98476-2533 (Plantão)



Fluxograma do Conselho Tutelar



10. SEGURANÇA PÚBLICA

10.1 Polícia Judiciária Civil - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher

A PJC (Polícia Judiciária Civil), compõe a Secretaria de Segurança Pública e dentre as suas funções principais está a de apurar crimes e atos infracionais. Dentre os atos de rotina, está o registro de Boletim de Ocorrência (BO) de crimes, contravenções penais e atos infracionais, especificadamente a Delegacia da Mulher Especializada da Mulher (DEDM/TGA) - (CIS/TRANS) tendo como principais objetivos a investigação e repressão de crimes contra a mulher no ambiente doméstico, assim como infrações praticadas contra crianças, adolescentes e idoso no aspecto Estatuto do Idoso. Dentro da rede de proteção, a PJC, faz acolhimento, orientação, eventualmente encaminhamento de vítimas para outros órgãos, seja de saúde, Conselho Tutelar ou Assistência Social, dentre outras demandas que possam surgir.

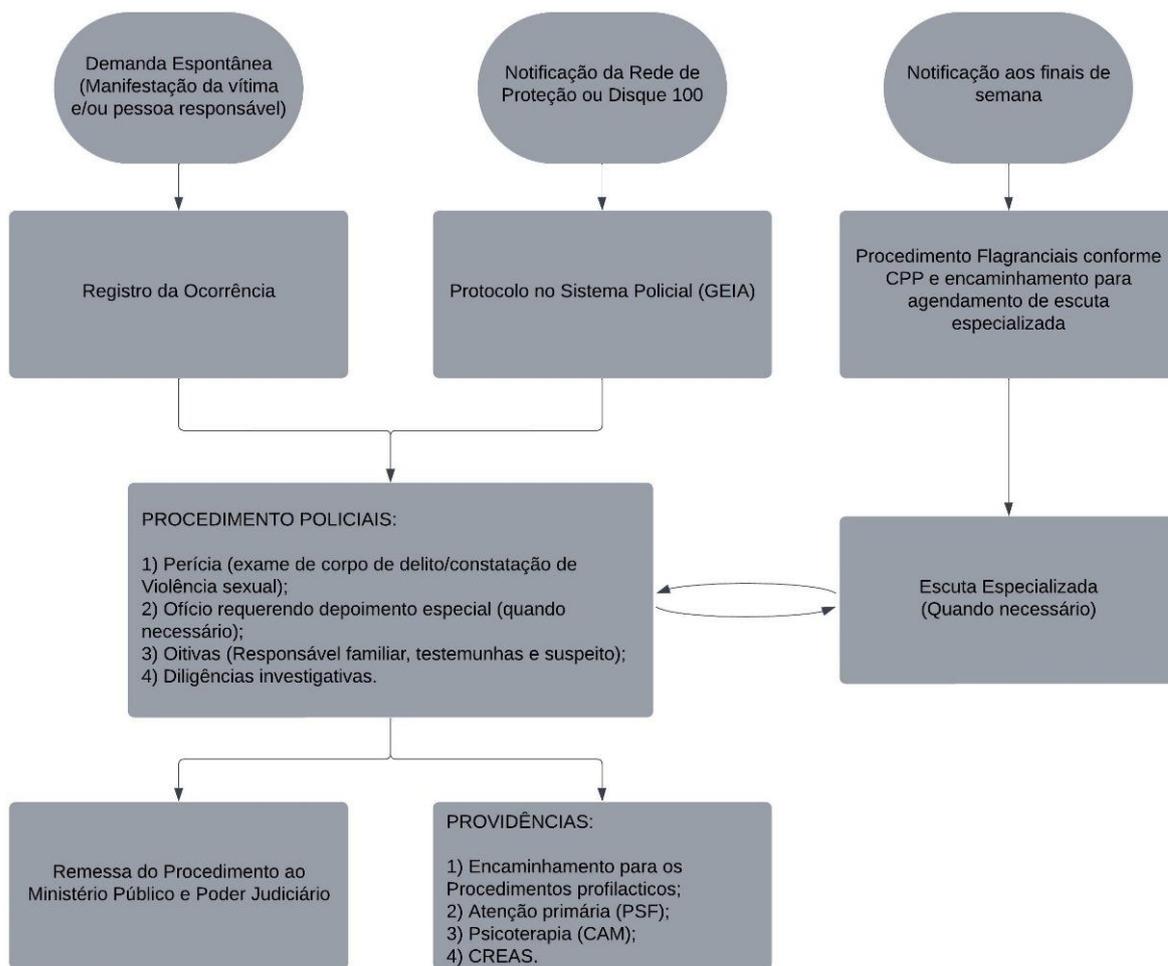
Endereço: Avenida Brasil, 620-E, Centro, Tangará da Serra - MT

Telefone: (65) 3325-3413

E-mail: dmulhertserra@pjc.mt.gov.br



Fluxograma da Polícia Judiciária Civil - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher



10.2 Polícia Militar - Patrulha Henry Borel / Maria da Penha

A Lei Estadual nº 12.097, de 3 de maio de 2023, instituiu no Estado de Mato Grosso, em seu art. 1º a Patrulha Henry Borel, que tem como objetivo garantir atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência:

Art. 1º Institui a Patrulha Henry Borel, que atuará garantindo atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar no Estado de Mato Grosso, a qual será regida pelas diretrizes desta Lei, da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A Lei também previu, no seu art. 1º, § 2º, que o Estado deve fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar:

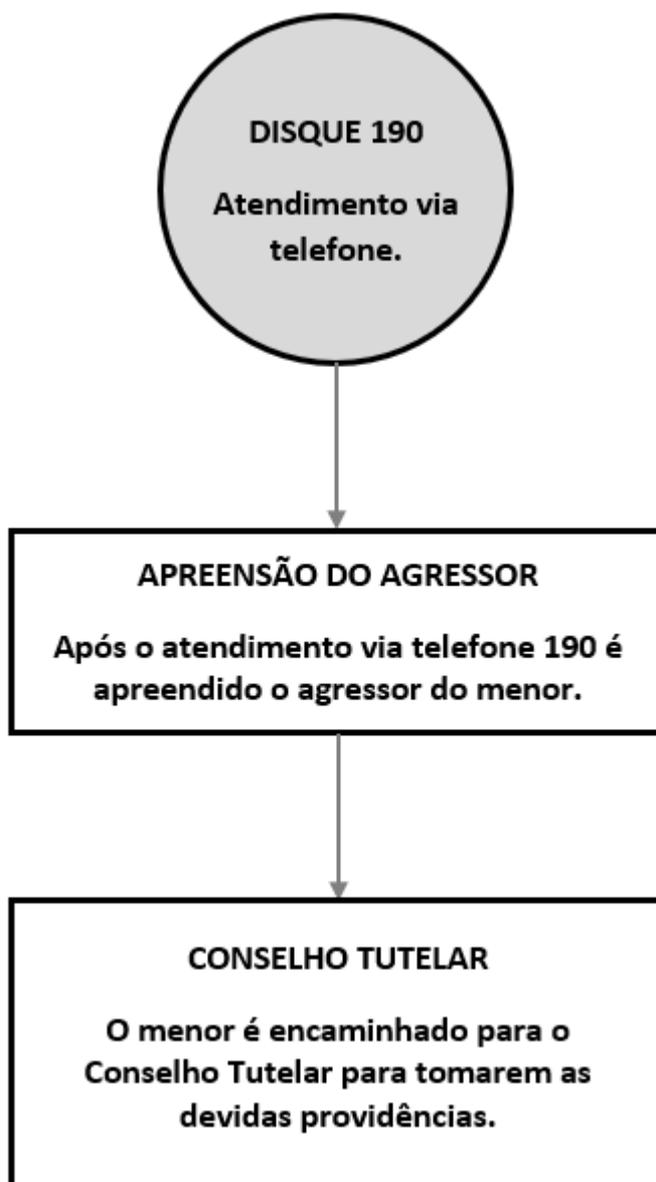
§ 2º O Estado deverá criar uma gestão estratégica com os demais poderes, instituições, órgãos e sociedade civil para a criação de uma rede de enfrentamento aos crimes contra crianças e adolescentes (...)

Para viabilizar a atuação da Patrulha Henry Borel, foi previsto que terá aparelhamento da Polícia Militar, preferencialmente a mesma já utilizada na Patrulha Maria da Penha, art. 2º, I.

Já a Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da Polícia Militar de Mato Grosso, PMMT (CPCDH), responsável pela coordenação das atividades executadas para que a promoção e proteção dos direitos humanos das vítimas de violência doméstica e familiar sejam efetivados e o trabalho seja realizado dentro dos parâmetros das diretrizes de policiamento comunitário, com base na Instrução Normativa nº 001/SPOE/PMMT/2020, de 21 de julho de 2020.



Fluxograma da Polícia Militar Patrulha Henry Borel / Maria da Penha



11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O Ministério Público desempenhará seu papel no atendimento de casos envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou suspeitos de situações de violência. As situações poderão ser encaminhadas à instituição por meio das seguintes abordagens:

- a) Notícia de Fato originada pelo Conselho Tutelar, Ouvidoria ou pessoalmente;
- b) Documentos provenientes da Polícia Civil;



- c) Comunicações emitidas pela Rede de Proteção;
- d) Informações extraídas de processos (judiciais ou extrajudiciais, cíveis ou criminais), bem como de investigações da Polícia Judiciária Civil.

→ Recepção e Encaminhamento:

A Promotoria de Justiça receberá as demandas encaminhadas e adotará as seguintes estratégias:

- a) Estabelecer comunicação entre as promotorias cíveis e criminais;
- b) Quando atuando em promotorias com atribuição criminal, colaborar com a Polícia Civil para direcionar medidas de persecução, ou, caso já receba a demanda diretamente da PJC, considerar a possibilidade de coleta antecipada de provas, prisão preventiva e, posteriormente, a apresentação de denúncia;
- c) Quando atuando em Promotorias da Infância e Juventude (1ª Cível), avaliar se há risco envolvido e, nesse contexto, adotar um acompanhamento extrajudicial em coordenação com a REDE e/ou interpor medidas de proteção junto à Vara da Infância e Juventude. Isso dependerá da eficácia das medidas administrativas (advertências, tratamento de saúde, orientação e acompanhamento da família etc.).

→ Passos a Serem Tomados:

11.1 Promotoria Criminal:

- a) Confirmar se a promotoria cível já possui conhecimento do caso e comunicar caso contrário;
- b) Cooperar com a Polícia Civil para orientar as investigações em andamento;
- c) Se a demanda da PJC contiver elementos informativos mínimos, analisar a possibilidade de medidas como a obtenção antecipada de provas, detenção cautelar ou diligências necessárias para preparar uma ação legal. Se aplicável, iniciar uma ação penal ou arquivar o caso.



11.2 Promotoria Cível:

- a) Confirmar se a promotoria criminal já possui ciência do caso e comunicar caso contrário;
- b) Implementar um acompanhamento extrajudicial em coordenação com a REDE, aplicando medidas de proteção pertinentes que possam ainda não ter sido adotadas ou que se mostrem ineficazes;
- c) Quando enfrentando uma situação de risco iminente, mudança de guarda ou insuficiência das medidas já aplicadas pela REDE ou MP, interpor medidas de proteção junto à Vara da Infância e Juventude.

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1444-N, Jardim Tanaka, Tangará da Serra/MT - CEP 78300-000

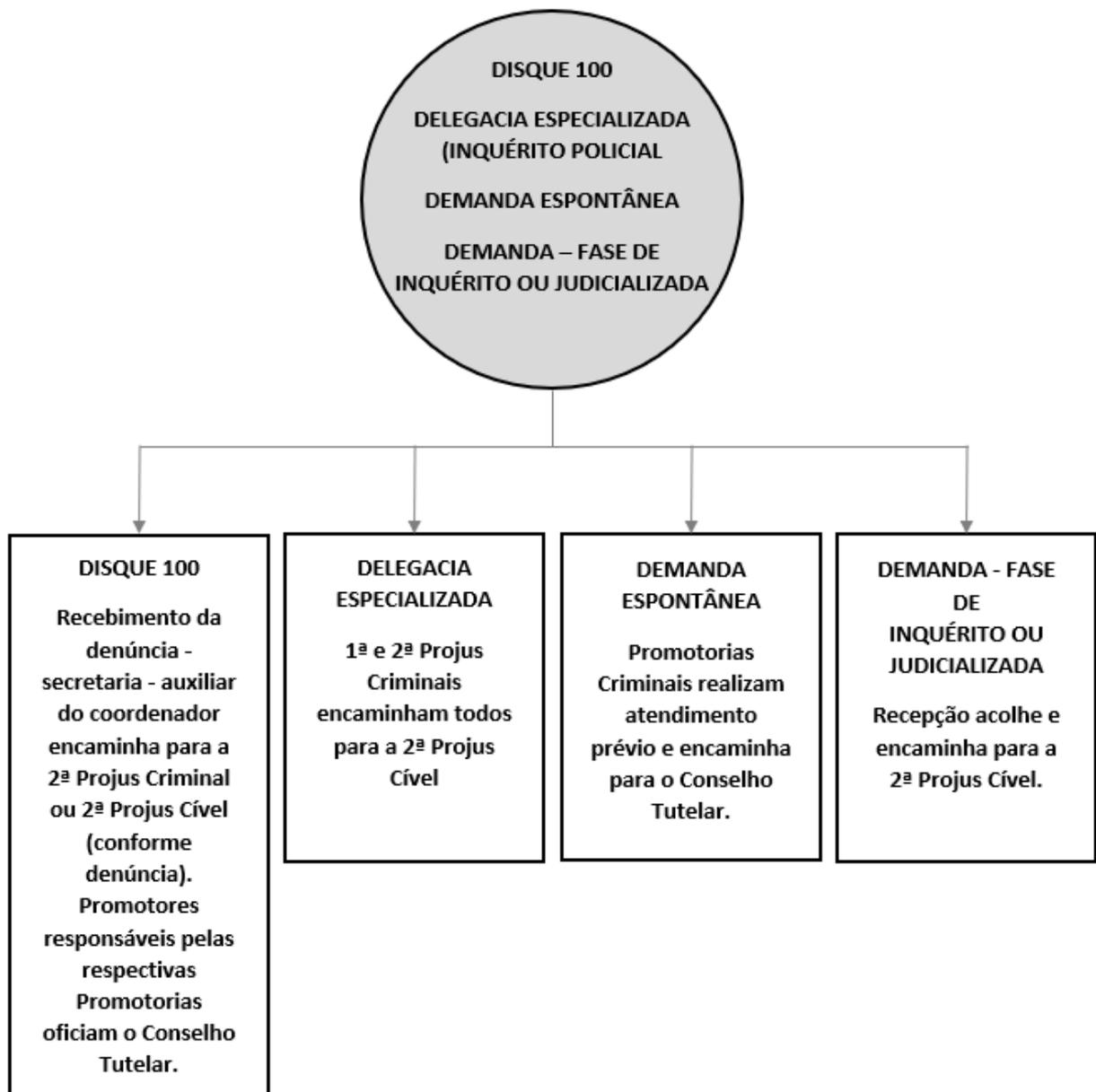
Telefone/Whatsapp - Tangará da Serra: (65) 9 9665-1080

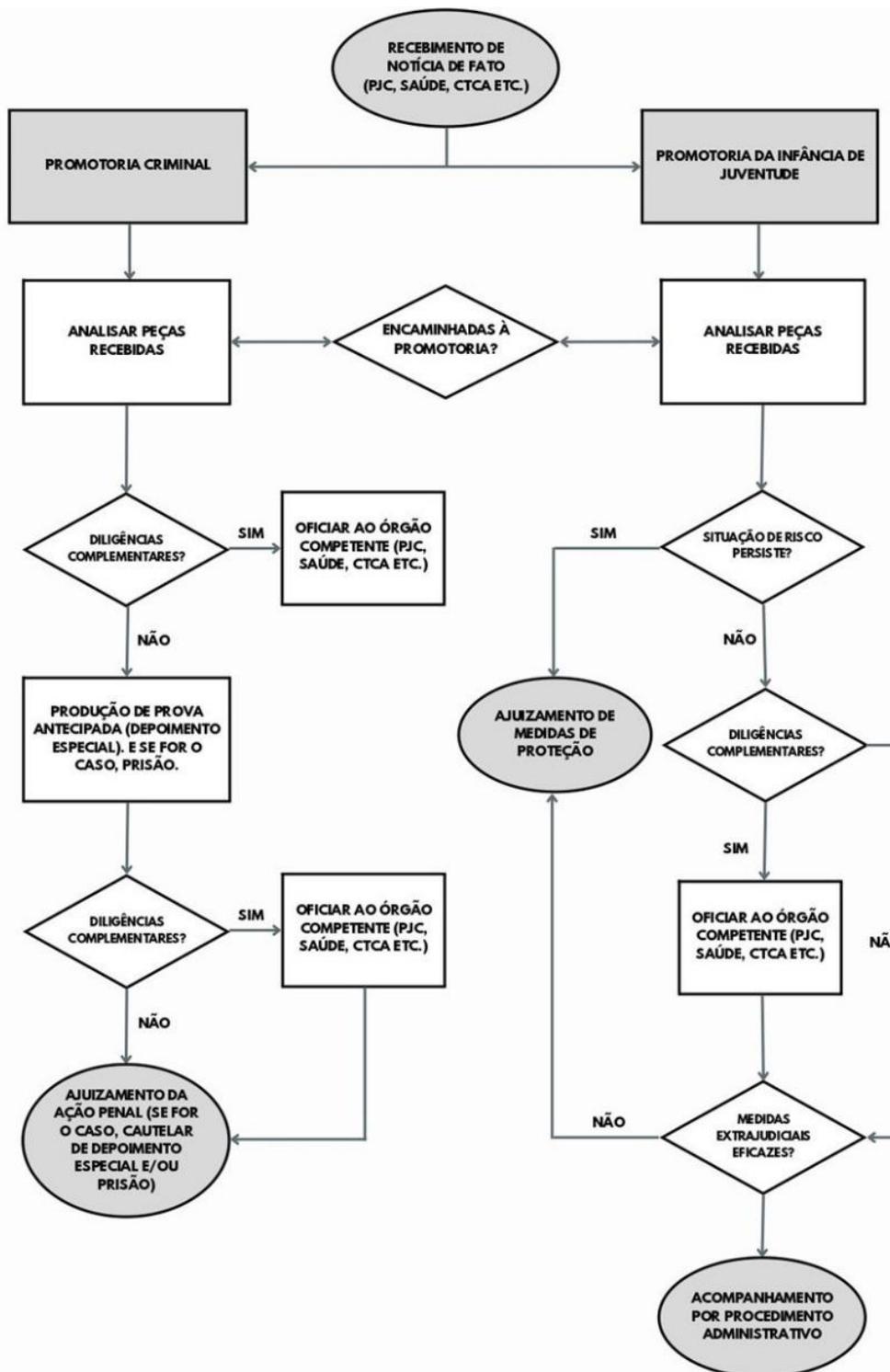
E-mail Ouvidoria Ministério Público: ouvidoria@mpmt.mp.br

Disque Ouvidoria Ministério Público: 127



Fluxograma da Promotoria de Justiça





12. INSTITUTO MÉDICO LEGAL

O Instituto Médico Legal foi criado com o intuito de fornecer bases técnicas em Medicina Legal para o julgamento de causas criminais, neste caso, iremos nos atentar aos casos que envolvam Dignidade sexual em especial às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Considera-se que ato libidinoso consiste em toda ação destinada a obter prazer sexual ou relacionada à libido, inclusive à conjunção carnal. Ato libidinoso de interesse penal é aquele gerado sob violência física ou psíquica, lesando o direito de terceiros.

Através de exame clínico pericial minucioso e, muitas vezes com o auxílio de exames complementares, buscar vestígios para constatação de crimes contra a dignidade sexual e formular laudo pericial de acordo com a legislação vigente.

Este título: "DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL", sofreu profundas alterações em decorrência da lei n. 12.015/2009, que, dentre outras providências, unificou os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, tendo este último deixado de existir como delito autônomo.

A fase de apuração começa com a emissão de um Boletim de Ocorrência, o chamado B.O., o primeiro passo para instauração de um inquérito. O exame que será realizado pelo médico legista é uma das peças a ser analisadas na responsabilização dos agressores. Em seguida, começa a fase de busca de dois tipos de provas da ocorrência, o laudo pericial e a prova testemunhal. No primeiro caso, o delegado deve solicitar provas do ato sexual (conjunção carnal), de lesões corporais (corpo delito) e de autoria do crime sexual. Por isso mesmo, é importante que orientem pais e crianças sobre as providências a serem tomadas depois de ocorrida a violência sexual: não tomar banho e não lavar as roupas.

Nesse momento, a criança necessita ser acompanhada ao IML por membros de sua família ou seu responsável, em alguns casos a criança também pode estar sendo acompanhada por conselheiros tutelares.

Após a realização da perícia, o médico fará o laudo de constatação que será enviado à autoridade solicitante onde dará continuidade a investigação.



Fluxograma



13. DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

ENDEREÇO: Rua José Corsino, 273W, Centro, Tangará da Serra/MT - CEP 78300-074

Whatsapp: (65) 99963 – 4454

E-MAIL: nucleodetangaradaserra@dp.mt.gov.br



Fluxograma da Defensoria Pública



14. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO RITO PROCESSUAL: A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

O fluxo de atendimento a casos envolvendo violência contra criança se dá em duas instâncias distintas: cível (infância) e criminal.

14.1 No Juízo da Infância

Ajuizada a medida de proteção em favor da criança, esta será imediatamente analisada pelo juízo que, sendo o caso, determinará as medidas de proteção cabíveis, dentre elas: Acompanhamento pela Rede de Proteção Social e de Saúde, encaminhamento à família extensa, acolhimento em família acolhedora ou acolhimento institucional.

Os pais ou responsáveis serão citados e intimados acerca da propositura da ação e das medidas judiciais tomadas em sede liminar.



Durante a instrução do feito protetivo, a bem de evitar a revitimização, não será determinada oitiva da criança/adolescente vítima. Os indícios de materialidade que justificam a medida de proteção deverão ser previamente produzidos em sede administrativa, podendo ser aproveitados de procedimento criminal que tenha colhido depoimento especial do menor.

Não tendo sido proposta ação cautelar de produção antecipada de prova na esfera criminal, o juízo cível, entendendo imprescindível a oitiva da vítima para fins protetivos, colherá seu depoimento especial ou procederá a escuta especializada, momento em que poderá reavaliar a necessidade de manutenção, revogação ou recrudescimento das medidas de proteção.

14.2 No Juízo Criminal

A atuação da justiça criminal, ao que interessa para o presente fluxo de atendimento abrange a coleta de depoimento especial do menor vítima ou testemunha de violência e a apreciação de medidas de proteção de natureza criminal.

14.2.1 Cautelar de antecipação de prova

Proposta ação cautelar para produção antecipada de prova, o juízo criminal designará, no menor tempo possível, idealmente no prazo de até 15 (quinze) dias, a coleta do depoimento especial.

O depoimento especial será precedido de citação dos responsáveis e suposto agressor/abusador e, necessariamente, acompanhado por defesa técnica e membro do Ministério Público, dispensada manifestação prévia do ente ministerial.

O pedido cautelar de antecipação de prova pressupõe identificação/qualificação mínima do agressor. Não sendo possível identificar o agressor, o feito deverá ser objeto de investigação em sede administrativa/protetiva precedente, pela via da escuta especializada.

A cautelar de antecipação de prova para coleta do depoimento especial se dará prioritariamente nos casos envolvendo vítimas menores de 14 anos de idade.



14. 2.2 Cautelar protetiva de natureza criminal (Lei nº 14.344/22)

Proposta medida protetiva de urgência de natureza criminal, pela autoridade policial, será previamente concitado o Ministério Público a se manifestar no prazo de 24 horas, sendo, ato contínuo, decidido o pedido.

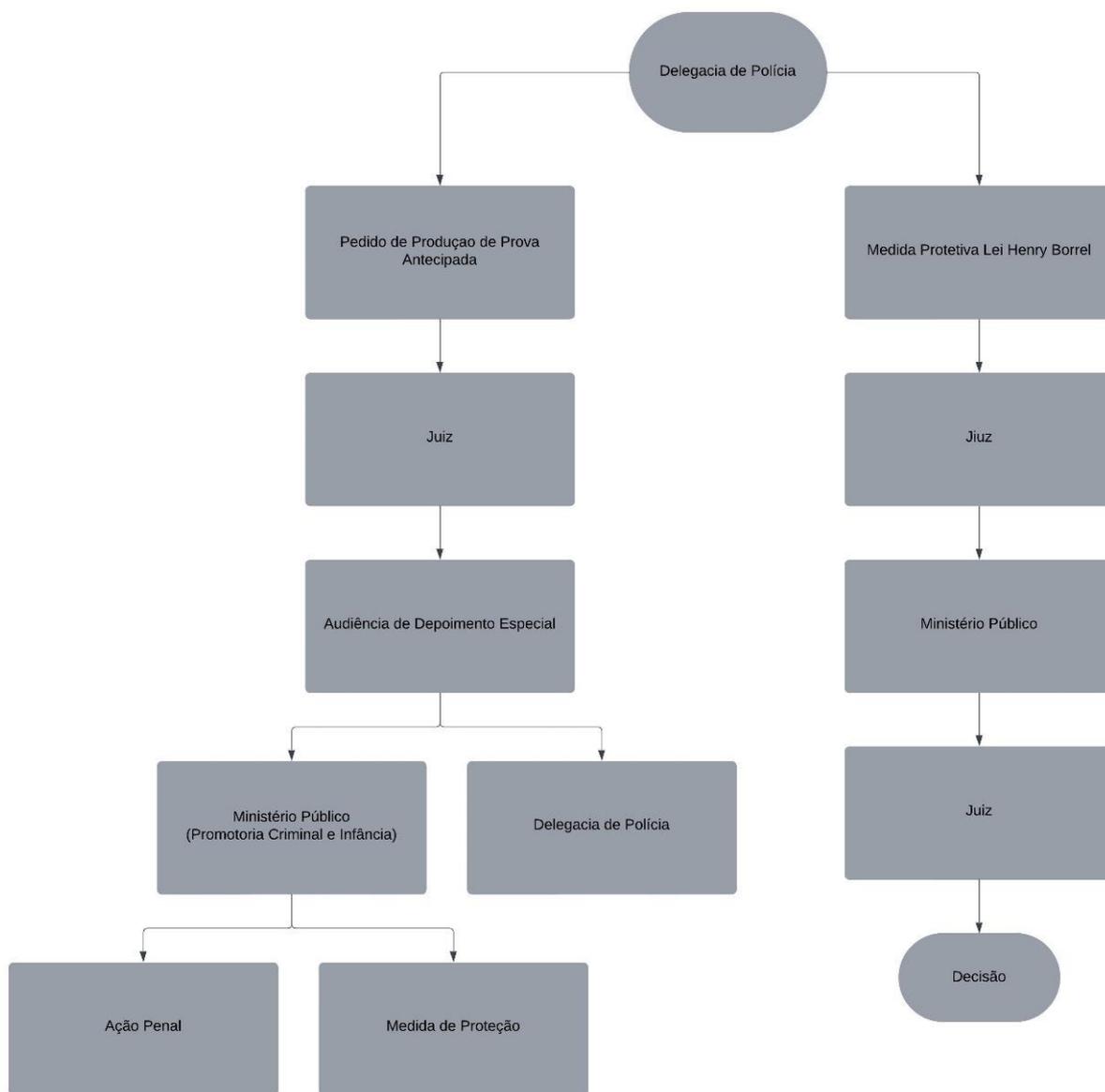
Após a decisão, o juízo criminal notificará o Ministério Público, que se responsabilizará nos termos da resolução 287/2024 – CNMP, a comunicar imediatamente a promotoria da infância a respeito do deferimento ou não da medida proposta.

14. 2.3 Instrução penal

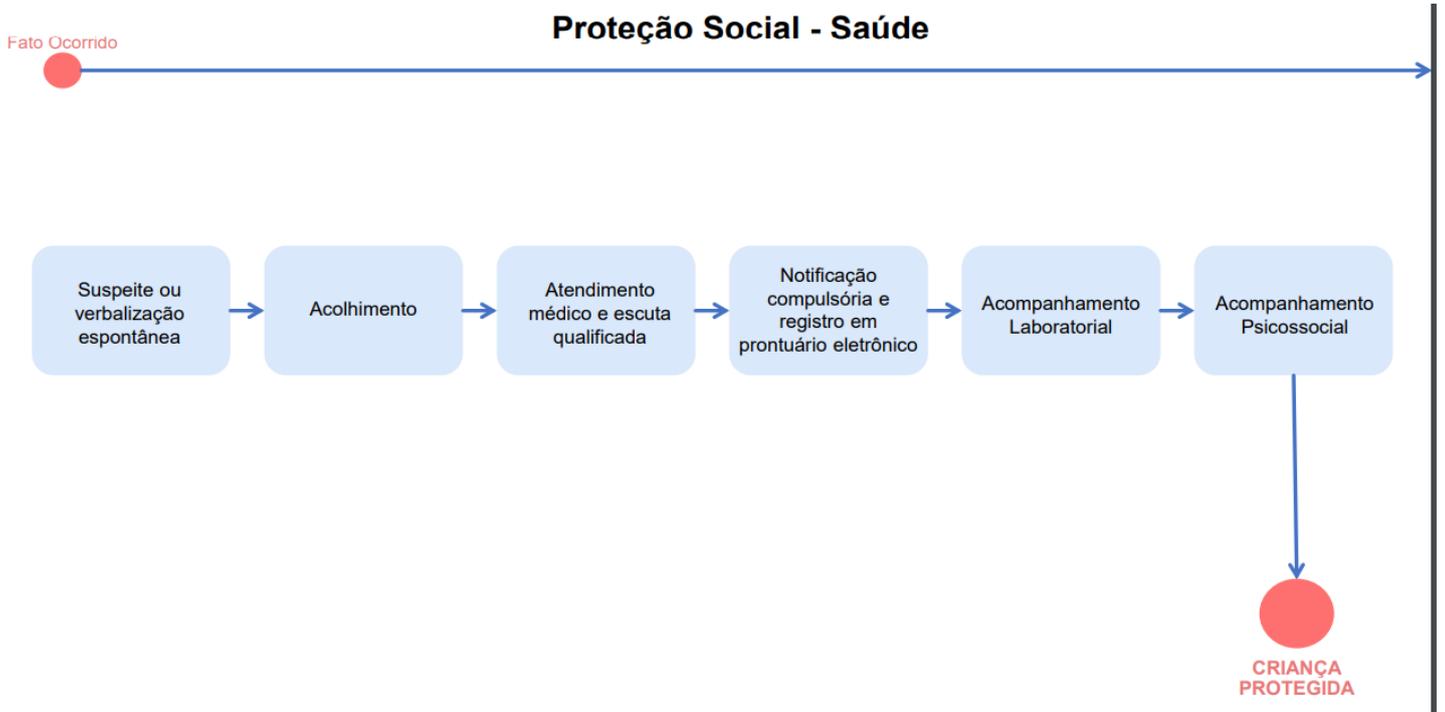
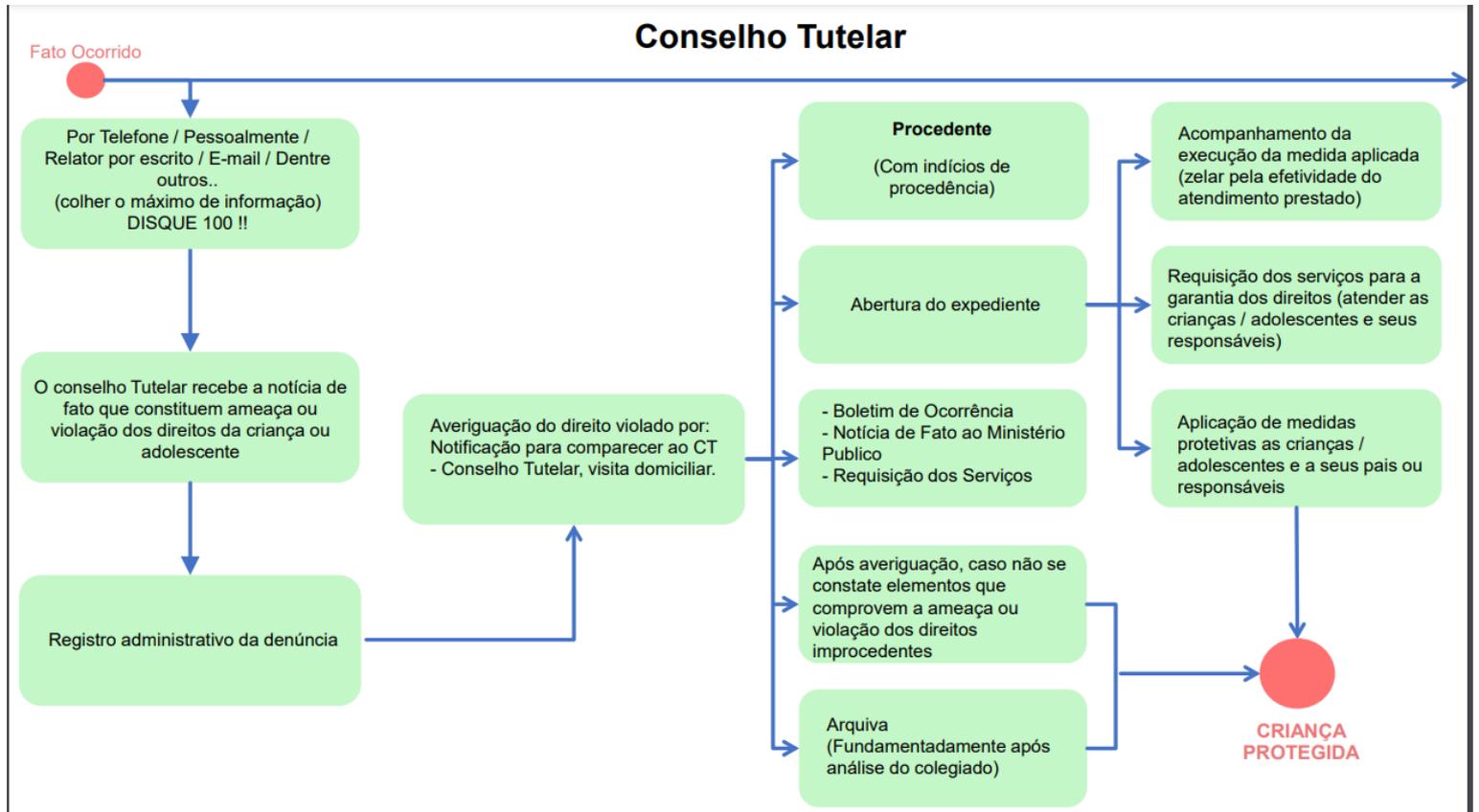
Havendo ação penal em face do agressor e não tendo a vítima ou testemunha menor sido ouvida em sede de antecipação de prova, o depoimento especial será tomado no momento da instrução processual com acompanhamento de profissional especializado.



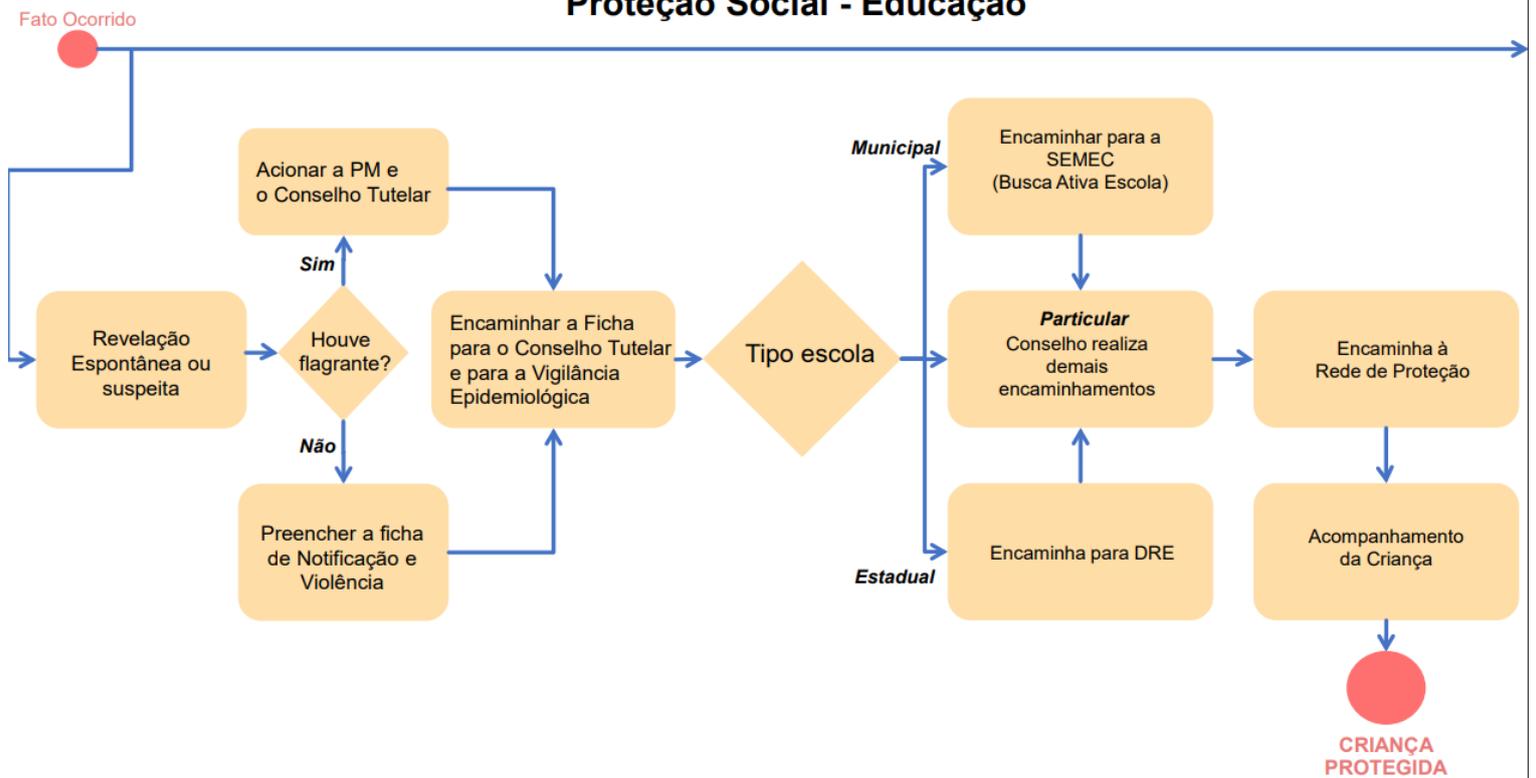
Fluxograma do Poder Judiciário



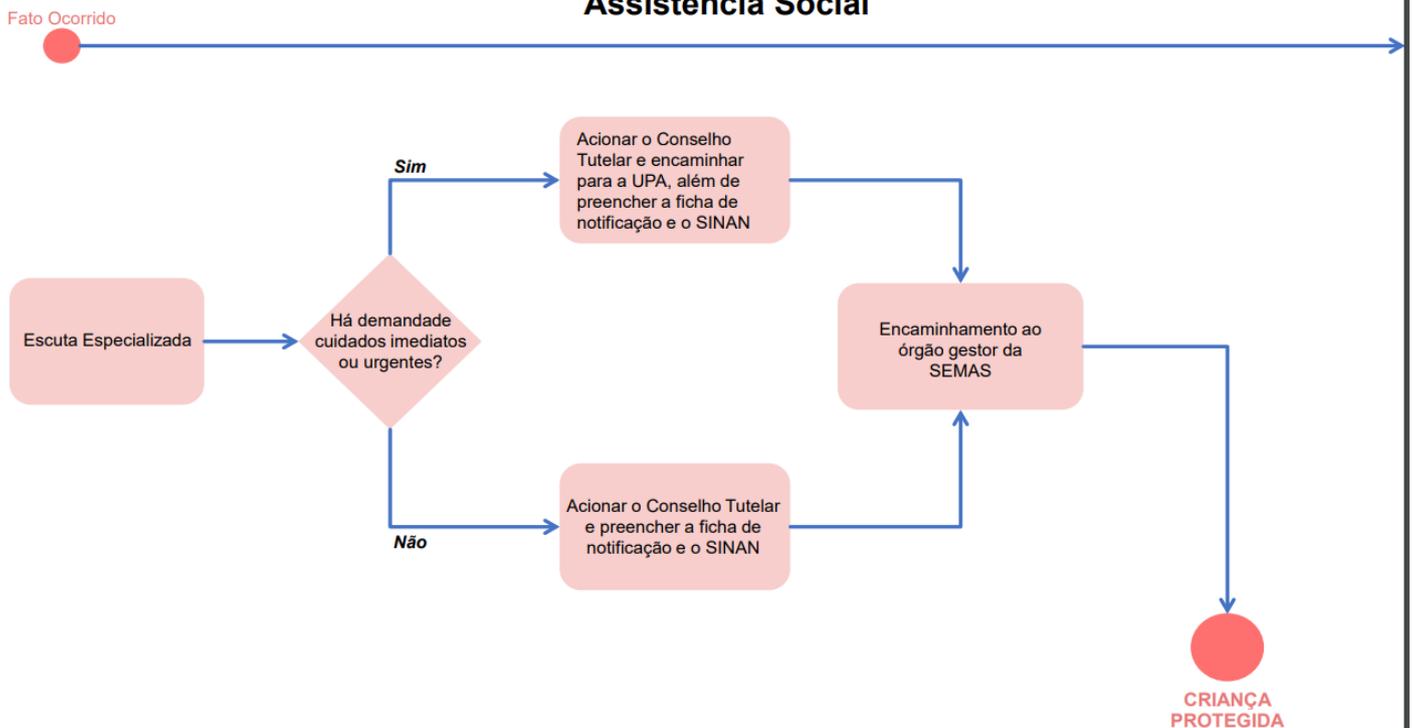
15. FLUXOGRAMA GERAL INTEGRADO:

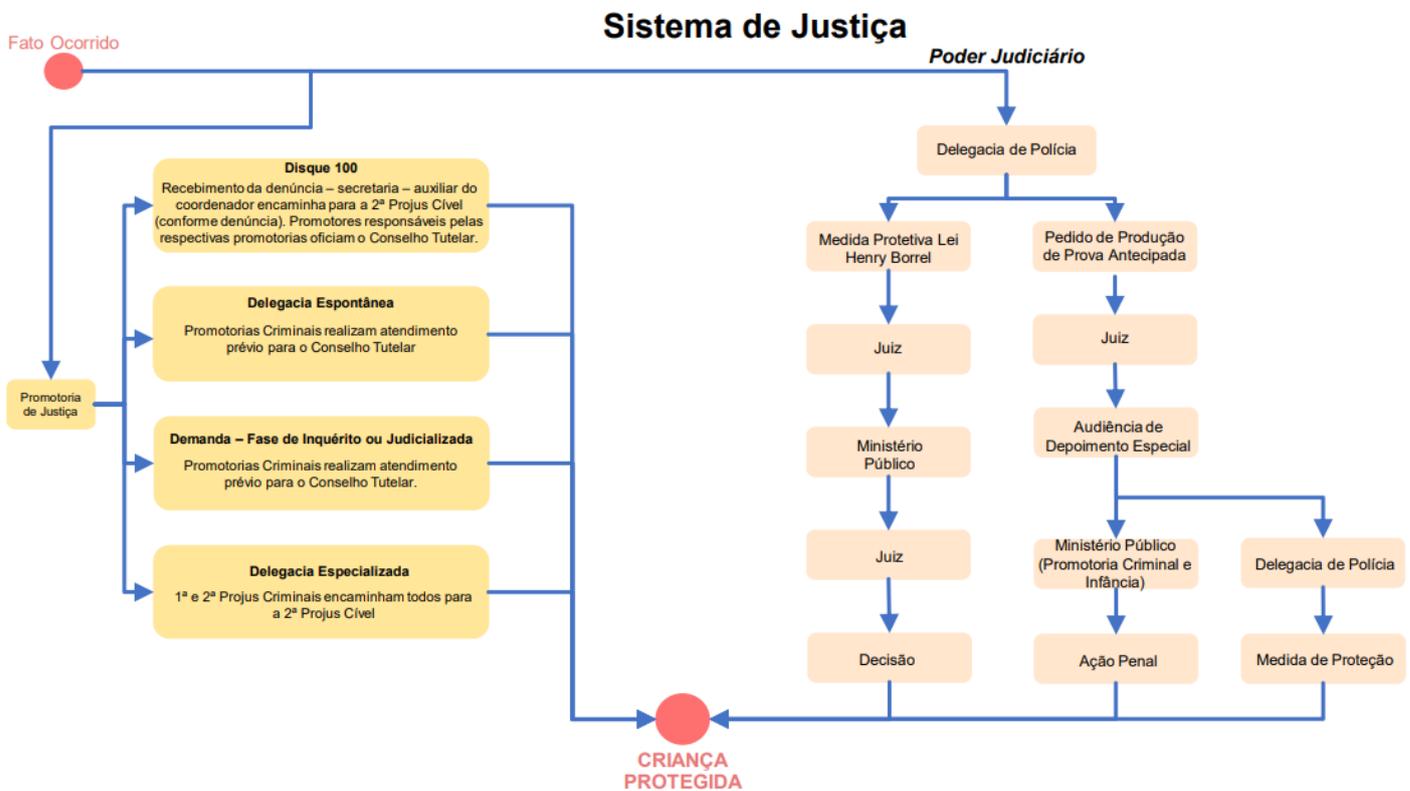
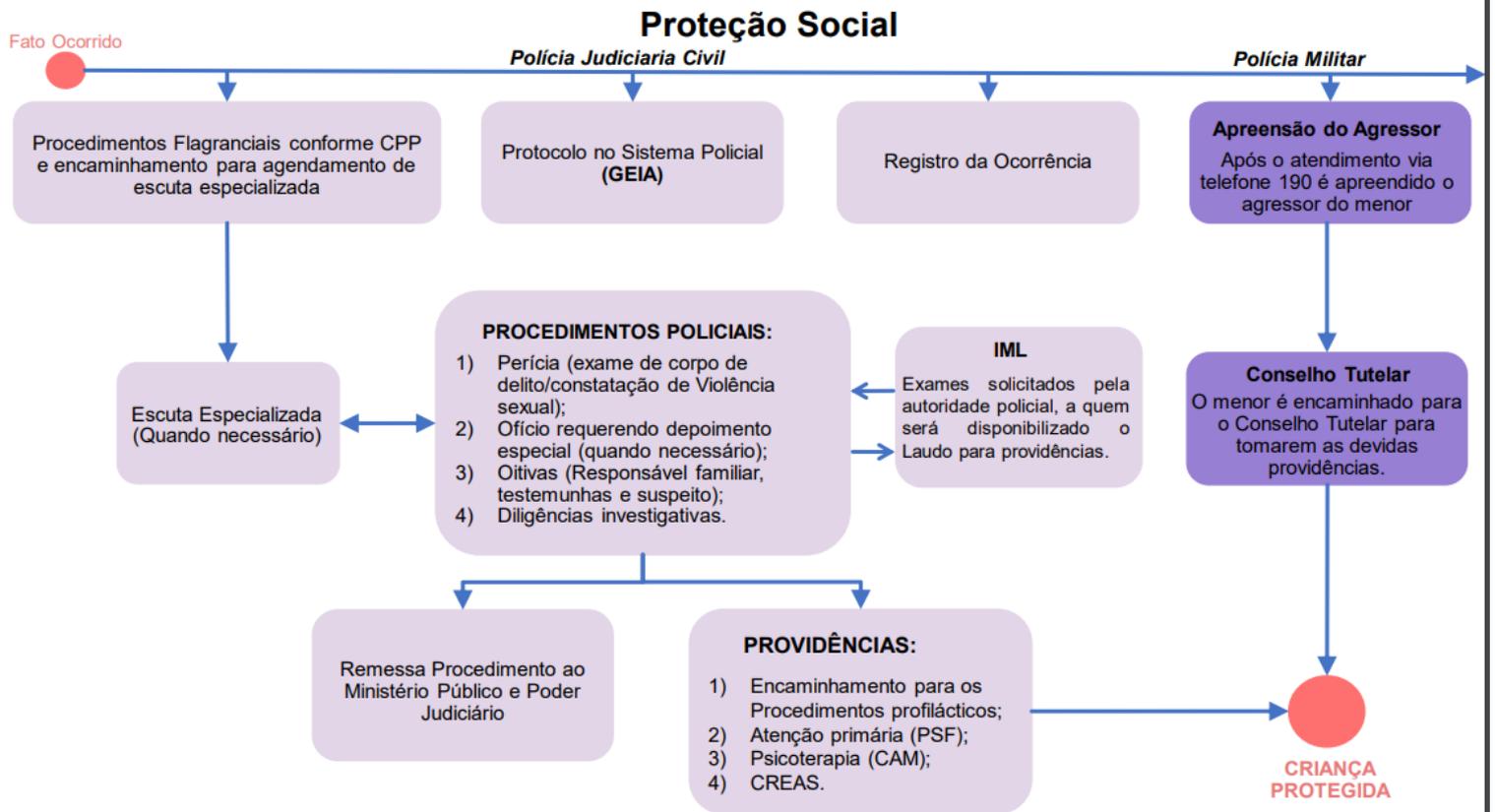


Proteção Social - Educação



Assistência Social





16. CONSIDERAÇÕES

O Protocolo que institui o fluxograma de atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, no município de Tangará da Serra/MT, elaborado através do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência é resultado dos esforços de profissionais, de diversas áreas de atuação, envolvidos na organização e sistematização dos processos de atendimento às crianças e adolescentes de forma a assegurar a proteção integral e a não revitimização.

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência a partir da implantação e implementação do fluxograma de atendimento objetiva a cooperação entre as diversas políticas setoriais e o Sistema de Garantia de Direitos. Assim, as ações de articulação e mobilização serão necessárias para o monitoramento, avaliação e aprimoramento do referido fluxograma, quando necessário.



REFERÊNCIAS

BETIATE, Luciano. Monstro Tutelar. Portal do Conselho Tutelar. [S.I.] 2015. Disponível em: <https://static.fecam.net.br/uploads/1547/arquivos/736094_monstrotutelar.pdf>.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência. Comissão Intersectorial de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. 2017. Link de Acesso: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-deEscuta.pdf>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988; Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm.

CARVALHO, Pedro Caetano de. O Conselheiro Tutelar e a Ética do Cuidado. In: PEREIRA, Tânia da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. A Ética da Convivência Familiar: Sua efetividade no cotidiano dos Tribunais. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 361

CHILDHOOD BRASIL. Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no Planejamento Plurianual dos Municípios e Estados Brasileiros 2018-2021: implementando a Lei 13.431/2017. Link de acesso: https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento_integrado.pdf

CONANDA. Resolução 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Link de acesso: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_MENOR_10.pdf

Diagnóstico do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente: Cananéia, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e São Vicente - Baixada Santista e Vale do Ribeira (SP) Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/13601/file/diagnostico-do-sistema-de-garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente.pdf>



DIGIÁCOMO, Murilo José. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/O-Sistema-de-Garantia-dos-Direitos-da-Crianca-e-do-Adolescente>

FLUXO GERAL DA LEI nº 13.431/2017: ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E GUIA PARA SUA IMPLANTAÇÃO (Pacto Nacional pela Escuta Protegida) Brasília-DF 2022

_____. LEI Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Link de Acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.html

MANUAL DE ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR: Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta - MMP – Ministério Público do Estado do Piauí. Fevereiro 2020.

Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência/ organizadores: Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves, Reginaldo Torres Alves Júnior . -- São Paulo e Brasília : Childhood - Instituto WCF-Brasil : CNJ: UNICEF, 2020, 74p.

ROSSATO, Luciano Alves (et al). Estatuto da Criança e do Adolescente: lei nº8.069/90, comentado artigo por artigo. 10a ed. São Paulo, Saraiva, 2018



ANEXOS

ANEXO 1 - Lei 13.431/2017

LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Vigência	Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Regulamento	

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do [art. 227 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.



Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme disposto no [parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;



III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.



§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;



VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

Art. 6º A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei serão interpretados à luz do disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), na [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 \(Lei Maria da Penha\)](#), e em normas conexas.



TÍTULO III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II - em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:



I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.



§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

TÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o **caput** observarão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;



IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

§ 2º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;

II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e

III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de



integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

CAPÍTULO II

DA SAÚDE

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor.

Art. 18. A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico Legal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e

IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os



cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 20. O poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

§ 1º Na elaboração de suas propostas orçamentárias, as unidades da Federação alocarão recursos para manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas.

§ 2º Até a criação do órgão previsto no **caput** deste artigo, a vítima será encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos.

§ 3º A tomada de depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência observará o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;



V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e

VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 22. Os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.

CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA

Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no **caput** deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins.

TÍTULO V

DOS CRIMES

Art. 24. Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 25. O art. 208 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 208.

.....

XI - de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

.....” (NR)

Art. 26. Cabe ao poder público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, emanar atos normativos necessários à sua efetividade.

Art. 27. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências.

Art. 28. Revoga-se o [art. 248 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 29. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL

TEMER

Osmar Serraglio

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.4.2017

ANEXO 2 - Decreto 9.603/2018



DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos princípios e dos conceitos

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017](#), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º Este Decreto será regido pelos seguintes princípios:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;



III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e

IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero.



Art. 3º O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;

II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º A criança ou o adolescente, brasileiro ou estrangeiro, que fale outros idiomas deverá ser consultado quanto ao idioma em que prefere se manifestar, em qualquer serviço, programa ou equipamento público do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tomadas as medidas necessárias para esse atendimento, quando possível.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - violência institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - acolhimento ou acolhida - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de



identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento; e

IV - serviço de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas - serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

Seção II

Da acessibilidade

Art. 6º A acessibilidade aos espaços de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverá ser garantida por meio de:

I - implementação do desenho universal nos espaços de atendimentos a serem construídos;

II- eliminação de barreiras e implementação de estratégias para garantir a plena comunicação de crianças e adolescentes durante o atendimento;

III - adaptações razoáveis nos prédios públicos ou de uso público já existentes; e

IV - utilização de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, quando necessário.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do sistema de garantia de direitos

Art. 7º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.



Art. 8º O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 9º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;



II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;



II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Art. 12. O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§ 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Suas.

§ 3º Onde não houver Creas, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.

§ 4º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão



observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência.

Art. 13. A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

Art. 14. Recebida a comunicação de que trata o [art. 13 da Lei nº 13.431, de 2017](#), o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, do qual deverão constar as



informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.

Art. 15. Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação com outros profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

Art. 16. Caso a violência contra a criança ou o adolescente ocorra em programa de acolhimento institucional ou familiar, em unidade de internação ou semiliberdade do sistema socioeducativo, o fato será imediatamente avaliado pela equipe multiprofissional, considerado o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Art. 17. No atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais, deverão ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas práticas dos povos e das comunidades tradicionais em complementação às medidas de atendimento institucional.

Art. 18. No atendimento à criança ou ao adolescente pertencente a povos indígenas, a Fundação Nacional do Índio - Funai do Ministério da Justiça e o Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde deverão ser comunicados.

Seção II

Da escuta especializada

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de



violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 20. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado conforme o disposto no art. 27.

Art. 21. Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos da rede de proteção adotarão procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º.

Seção III

Do depoimento especial

Art. 22. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.

§ 1º O depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.



§ 2º A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

§ 3º A criança ou o adolescente serão respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.

Art. 23. O depoimento especial deverá ser gravado com equipamento que assegure a qualidade audiovisual.

Parágrafo único. A sala de depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

Art. 24. A sala de depoimento especial poderá ter sala de observação ou equipamento tecnológico destinado ao acompanhamento e à contribuição de outros profissionais da área da segurança pública e do sistema de justiça.

Art. 25. O depoimento especial será regido por protocolo de oitiva.

Art. 26. O depoimento especial deverá ser conduzido por autoridades capacitadas, observado o disposto no art. 27, e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

§ 1º A condução do depoimento especial observará o seguinte:

I - os repasses de informações ou os questionamentos que possam induzir o relato da criança ou do adolescente deverão ser evitados em qualquer fase da oitiva;

II - os questionamentos que atentem contra a dignidade da criança ou do adolescente ou, ainda, que possam ser considerados violência institucional deverão ser evitados;

III - o profissional responsável conduzirá livremente a oitiva sem interrupções, garantida a sua autonomia profissional e respeitados os códigos de ética e as normas profissionais;

IV - as perguntas demandadas pelos componentes da sala de observação serão realizadas após a conclusão da oitiva;



V - as questões provenientes da sala de observação poderão ser adaptadas à linguagem da criança ou do adolescente e ao nível de seu desenvolvimento cognitivo e emocional, de acordo com o seu interesse superior; e

VI - durante a oitiva, deverão ser respeitadas as pausas prolongadas, os silêncios e os tempos de que a criança ou o adolescente necessitarem.

§ 2º A oitiva deverá ser registrada na sua íntegra desde o começo.

§ 3º Em casos de ocorrência de problemas técnicos impeditivos ou de bloqueios emocionais que impeçam a conclusão da oitiva, ela deverá ser reagendada, respeitadas as particularidades da criança ou do adolescente.

Seção IV

Da capacitação dos profissionais do sistema de garantia de direitos

Art. 27. Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O Poder Público criará matriz intersetorial de capacitação para os profissionais de que trata este Decreto, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;



II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e

IV - os encaminhamentos efetuados.

Art. 29. O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 30. O compartilhamento de informações de que trata o art. 29 deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 31. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça, da Segurança Pública, da Educação, do Desenvolvimento Social, da Saúde e dos Direitos Humanos disporá, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, sobre as normas complementares necessárias à integração e à coordenação dos serviços, dos programas, da capacitação e dos equipamentos públicos para o atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo único. O ato conjunto de que trata o **caput** disporá sobre a criação de sistema eletrônico de informações, que será implementado com vistas a integrar, de forma sigilosa, as informações produzidas pelo sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Rossieli

Soares

da

Silva

Gilberto

Magalhães

Ochi

Alberto

Beltrame



*Gustavo
Raul Jungmann*

do

Vale

Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.12.2018 e retificado em 19.12.2018



ANEXO 3 - Resolução Conanda nº 235, de 12 de maio de 2023

12/05/2023, 08:54

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 12 DE MAIO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 235, DE 12 DE MAIO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 12 DE MAIO DE 2023

Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES - CONANDA, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no exercício das atribuições previstas no âmbito da Lei nº 8.242, bem como no Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023 e na Resolução Conanda nº 217, de 26 de dezembro de 2018, a qual aprova o seu Regimento Interno em conformidade com o deliberado pela 313ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 161, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a implantação e a manutenção dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-235-de-12-de-maio-de-2023-482728292>

1/2



Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º Os Conselhos garantirão a participação da sociedade civil, do governo local e dos Comitês de Participação de Adolescentes na composição dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º Os Comitês reunir-se-ão periodicamente e sistematizarão suas reuniões e ações.

Art. 6º Deverão ser indicados para a composição do Comitê representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo, Trabalho, Segurança Pública e Cultura, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil e dos Comitês de Participação dos Adolescentes, respeitando-se a seguinte constituição:

I - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Assistência Social;

II - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Saúde;

III - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Educação;

IV - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Turismo;

V - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Trabalho;

VI - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Segurança Pública;

VII - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura;

VIII - um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;

IX - um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares; e

X - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

§1º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver.

§2º Todas as organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.

§3º Os Comitês devem ter sua composição preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 7º Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, para instituir e operacionalizar os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

Art. 8º Para a instituição dos Comitês nos âmbitos Estaduais, Distrital e Municipais, os Conselhos deverão publicar resoluções próprias com sua instituição, funcionamento e constituição.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIEL DE CASTRO ALVES
Presidente do Conselho

MARINA DE POL PONIWAS
Vice-Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ANEXO 4 - Resolução CMDCA 020/2023 Comitê de Gestão Colegiada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA TANGARÁ DA SERRA – MT



RESOLUÇÃO Nº 020/2023 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA BEM COMO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS E PARTICIPANTES DESTE COMITÊ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tangará da Serra/MT, criado pela Lei Municipal nº 3.812, de 09 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de Maio de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR A CRIAÇÃO do COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, em cumprimento Resolução Nº 235, de 12 de Maio de 2023.

Art. 2º. Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.idoc.com.br/verificacao/6260-7B72-5CFF-0DB3> e informe o código 6260-7B72-5CFF-0DB3





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE- CMDCA
TANGARÁ DA SERRA – MT**



Art. 4º Os Conselhos garantirão a participação da sociedade civil, do governo local e dos Comitês de Participação de Adolescentes na composição dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º Os Comitês reunir-se-ão periodicamente e sistematizarão suas reuniões e ações.

Art. 6º APROVAR as indicações para a composição do Comitê dos representantes das Políticas de Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Segurança Pública e Cultura, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil, respeitando-se a seguinte constituição:

I - Representantes das Políticas:

a) - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Tháfilla Cristina da Silva Araújo - SEMAS-ETC

Suplente: Adriana Souza Andrade de Assis - SEMAS-NTCA

b) - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Izadora Bauermeister Chiaramonte – SMS

Suplente: Michelle Alves de Oliveira - SMS

c) - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Simony Maria Pereira de Medeiros

Suplente: Sílvia Cecagno - SEMEC-BAE

d) - Representantes da Segurança Pública:

Titular: Tenente Coronel Franco

Suplente: Silvana da Silva Carvalho

e) - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Cristina Coimbra de Paula

Suplente: Ivanir Jorge

f) - Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Rosana Mosquim Poloni

Suplente: Inês Fátima Tramontina

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserria.1doc.com.br/verificacao/6260-7B72-5CFF-0DB3> e informe o código 6260-7B72-5CFF-0DB3





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE- CMDCA
TANGARÁ DA SERRA – MT**



g) - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Eulane Pierin Souza Santos - SEMAS-CT

Suplente: Lucilene Aparecida da Silva Leite - SEMAS-CT

h) - Representantes do Poder Judiciário:

Titular: Nelma dos Santos Prates

Suplente: Mariley Rodrigues da Silva Gontigo

i) - Representantes do Ministério Público:

Titular: Vanderlucia B. Cardoso

Suplente: Daniele Valério

j) - Representantes da Defensoria Pública:

Titular: Daniel Rodrigo De Souza Pinto

Suplente: Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca

II - Representantes das Organizações Cívicas:

a) - Representantes da ADIN

Titular: Rui Alberto Wolfart

Suplente: Jessica Karoline de Souza Nobre

b) - Representantes do Agente Mirim:

Titular: Marilce Duarte de Oliveira

Suplente: Edinábila Ávila Menezes

c) - Representantes da APAE:

Titular: Delsimay Teixeira de Souza

Suplente: Elisangela Croscioli

d) - Representantes da Igreja Batista da Vila:

Titular: Tiago De Matos Santos

Suplente: Aleksandra Sibebe Silva Abba

e) - Representantes do Lions:

Titular: Eleuza Alves da Costa Assis

Suplente: Darlene Katia Fogliatto Gouveia

f) - Representantes da OAB:

Titular: Gleysi da Silva Garcia

Suplente: Aline Feliz da Silva

g) - Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Ivanei Ferreira Coutinho

Suplente: Bernardete Genesi de Oliveira





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE- CMDCA
TANGARÁ DA SERRA – MT**



Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Tangará da Serra-MT, 23 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Eliandra Rita Nezi Medeira
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserria.1doc.com.br/verificacao/6260-7B72-5CFF-0DB3> e informe o código 6260-7B72-5CFF-0DB3



Resolução 031/2023 Comitê de Gestão Colegiada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA TANGARÁ DA SERRA – MT



RESOLUÇÃO Nº 031/2023 - CMDCA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 020/2023 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.812, de 09 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de Maio de 2023 do CONANDA,

Resolve:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência para a **inclusão** dos representantes das:

I - Políticas Públicas:

Representantes da Polícia Civil:

Titular: Arildo Reliquias

Suplente: Tabiana Garcia Davila





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE- CMDCA
TANGARÁ DA SERRA – MT**



Representantes da Secretaria Estadual de Educação:

Titular: Suzilara Malaquias de Sousa Silva

Luciene Ferreira Segundo

II – Representantes das Organizações Civas:

Representante do Projeto Os Sementinhas:

Titular: Dinalva Aparecida Rodrigues da Silva

Art. 2º Permanecem as mesmas competências e membros descritos na Resolução nº 020/2023.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará da Serra-MT, 01 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Eliandra Rita Nezi Medeira

Presidente do CMDCA



Resolução 002/2024 Comitê de Gestão Colegiada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- MT
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA
Avenida Brasil, 2.351, Jardim Europa, CEP 78300-901
E-mail: cmdca@tangaradaserra.mt.gov.br



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2024, de 23 de janeiro de 2024

“DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CMDCA PARA O COMITÊ DA REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE TANGARÁ DA SERRA - MT”.

Considerando a Ata 001/2024, da Reunião Ordinária de 23 de janeiro de 2024, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar a conselheira Regina Guanaes Bittencourt Fornazari como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Comitê da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente Vítimas e Testemunhas de Violência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Rui Alberto Wolfart
Presidente CMDCA

Assinado por 1 pessoa: RUI ALBERTO WOLFART
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A4C6-2ECE-B71D-DE73> e informe o código A4C6-2ECE-B71D-DE73



Resolução 013/2024 Comitê de Gestão Colegiada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- MT
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Avenida Brasil, 2.351, Jardim Europa, CEP 78300.901
E-mail: cmdca@tangaradaserra.mt.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 013/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS E PARTICIPANTES DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tangará da Serra/MT, criado pela Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra-MT, Art. 208, e Regulamentado pela Lei Municipal nº 3.812, de 09 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as indicações para a composição do Comitê dos representantes das Políticas de Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Segurança Pública, do Conselho Tutelar, bem como das organizações da sociedade civil, respeitando-se a seguinte constituição:

I - Representantes das Políticas:

a) - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Tháfilla Cristina da Silva Araújo - SEMAS-ETC

Suplente: Adriana Souza Andrade de Assis - SEMAS-NTCA

b) - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Izadora Bauermeister Chiamonte - SMS

Suplente: Michelle Alves de Oliveira - SMS

c) - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Simony Maria Pereira de Medeiros

Suplente: Silvia Cecagno - SEMEC-BAE





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- MT
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida Brasil, 2.351, Jardim Europa, CEP 78300.901
E-mail: cmdca@tangaradaserra.mt.gov.br



d) - Representantes da Segurança Pública:

Titular: Tenente Coronel Franco
Suplente: Silvana da Silva Carvalho

e) - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Cristina Coimbra de Paula
Suplente: Rafaela Gomes dos Santos

f) - Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Regina Guanaes Bittencourt Fornazari
Suplente: Kátia Maria Kunntz Beck

g) - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Sirlei Pinto da Cunha- SEMAS-CT
Suplente: Ester Domingos Ramos – SEMAS -CT

h) - Representantes do Poder Judiciário:

Titular: Nelma dos Santos Prates
Suplente: Mariley Rodrigues da Silva Gontigo

i) - Representantes do Ministério Público:

Titular: Vanderlucia B. Cardoso
Suplente: Daniele Valério

j) Representantes da Defensoria Pública:

Titular: Daniel Rodrigo De Souza Pinto
Suplente: Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca

k) Representates da Diretoria Regional de Ensino

Titular: Mariana Scheppa Squassante
Suplente: Luciene Ferreira Segundo

II - Representantes das Organizações Civis:

a) Representantes da ADIN

Titular: Rui Alberto Wolfart
Suplente: Marinalva Brito dos Santos

b) Representantes do Agente Mirim:

Titular: Marilce Duarte de Oliveira
Suplente: Edinábila Ávila Menezes





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- MT
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Avenida Brasil, 2.351, Jardim Europa, CEP 78300.901
E-mail: cmdca@tangaradaserra.mt.gov.br



c) Representantes da APAE:

Titular: Delsimay Teixeira de Souza
Suplente: Elisangela Croscioli

d) Representantes da Igreja Batista da Vila:

Titular: Tiago De Matos Santos
Suplente: Alessandra Sibebe Silva Abba

e) Representantes do Lions:

Titular: Eleuza Alves da Costa Assis
Suplente: Darlene Katia Fogliatto Gouveia

f) Representantes da OAB:

Titular: Gleysi da Silva Garcia
Suplente: Aline Feliz da Silva

g) Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Ivanei Ferreira Coutinho
Suplente: Bernardete Genesi de Oliveira

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Tangará da Serra-MT, 14 de junho de 2024.

Alais Suzana Maier Grigulo
Primeira Secretária

Rui Alberto Wolfart
Presidente CMDCA

Assinado por 2 pessoas: ALAIS SUZANA MAIER GRIGULO e RUI ALBERTO WOLFART
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7F67-826D-F235-1583>



ANEXO 5 Ficha Sinan

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

DEFINIÇÃO DE CASO: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação 2 - Individual	
	2 Agravado/doença VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	Código (CID10) Y09
	3 Data da notificação	
	4 UF	5 Município de notificação
	6 Unidade Notificadora <input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros	
	7 Nome da Unidade Notificadora	Código Unidade
	8 Unidade de Saúde	Código (CNES)
Notificação Individual	9 Data da ocorrência da violência	
	10 Nome do paciente	
	11 Data de nascimento	
	12 (ou) Idade <input type="checkbox"/> 1- Hora <input type="checkbox"/> 2- Dia <input type="checkbox"/> 3- Mês <input type="checkbox"/> 4- Ano	13 Sexo <input type="checkbox"/> M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> 1 - Ignorado
	14 Gestante <input type="checkbox"/> 1- 1º Trimestre 2- 2º Trimestre 3- 3º Trimestre 4- Idade gestacional Ignorada 5- Não 6- Não se aplica 9- Ignorado	
	15 Raça/Cor <input type="checkbox"/> 1- Branca 2- Preta 3- Amarela 4- Parda 5- Indígena 9- Ignorado	
	16 Escolaridade <input type="checkbox"/> 0- Analfabeto 1- 1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2- 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3- 5ª à 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4- Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5- Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6- Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7- Educação superior incompleta 8- Educação superior completa 9- Ignorado 10- Não se aplica	
17 Número do Cartão SUS	18 Nome da mãe	
Dados de Residência	19 UF	20 Município de Residência
	Código (IBGE)	
	21 Distrito	
	22 Bairro	23 Logradouro (rua, avenida,...)
	Código	
	24 Número	25 Complemento (apto., casa, ...)
	26 Geo campo 1	
27 Geo campo 2	28 Ponto de Referência	
29 CEP		
30 (DDD) Telefone	31 Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Periurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	
32 País (se residente fora do Brasil)		
Dados Complementares		
Dados da Pessoa Atendida	33 Nome Social	
	34 Ocupação	
	35 Situação conjugal / Estado civil <input type="checkbox"/> 1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado	
	36 Orientação Sexual <input type="checkbox"/> 1- Heterossexual 2- Homossexual (gay/lésbica) 3- Bissexual 8- Não se aplica 9- Ignorado	37 Identidade de gênero: <input type="checkbox"/> 1- Travesti 2- Mulher Transsexual 3- Homem Transsexual 8- Não se aplica 9- Ignorado
	38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno? <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 9- Ignorado	
39 Se sim, qual tipo de deficiência / transtorno? <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado		
<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Transtorno mental <input type="checkbox"/> Outras deficiências/ Síndromes <input type="checkbox"/> Mental <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Transtorno de comportamento		
Dados da Ocorrência	40 UF	41 Município de ocorrência
	Código (IBGE)	
	42 Distrito	
	43 Bairro	44 Logradouro (rua, avenida,...)
	Código	
	45 Número	46 Complemento (apto., casa, ...)
	47 Geo campo 3	
48 Geo campo 4		
49 Ponto de Referência	50 Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Periurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	
51 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)		
52 Local de ocorrência	53 Ocorreu outras vezes? <input type="checkbox"/> 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	
01 - Residência 04 - Local de prática esportiva 07 - Comércio/serviços	08 - Indústrias/construção	
02 - Habitação coletiva 05 - Bar ou similar 09 - Outro	54 A lesão foi autoprovocada? <input type="checkbox"/> 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	
03 - Escola 06 - Via pública 99 - Ignorado		

SVS 14.11.2014



Violência	55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 88-Não se aplica 99-Ignorado		
	56 Tipo de violência <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Trabalho infantil	1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Outros	57 Meio de agressão <input type="checkbox"/> Força corporal/espantamento <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Substância/Obj. quente <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Outro
Violência Sexual	58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros _____		
	59 Procedimento realizado 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei		
Dados do provável autor da agressão	60 Número de envolvidos <input type="checkbox"/> 1 - Um <input type="checkbox"/> 2 - Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	61 Vínculo / grau de parentesco com a pessoa atendida 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Madrasta <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Irmão(ã) <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Desconhecido(a) <input type="checkbox"/> Cuidador(a) <input type="checkbox"/> Patrão/chefe <input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional <input type="checkbox"/> Policial/agente da lei <input type="checkbox"/> Própria pessoa <input type="checkbox"/> Outros _____	62 Sexo do provável autor da agressão <input type="checkbox"/> 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino <input type="checkbox"/> 3 - Ambos os sexos <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado
	63 Suspeita de uso de álcool <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado		
Evolução e encaminhamento	64 Ciclo de vida do provável autor da agressão: <input type="checkbox"/> 1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado		
	65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) <input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente		
	66 Violência Relacionada ao Trabalho <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 9- Ignorado	67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado	68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX _____
69 Data de encerramento _____			
Informações complementares e observações			
Nome do acompanhante		Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone
Observações Adicionais:			
Disque-Saúde 0800 61 1997		TELEFONES ÚTEIS Central de Atendimento à Mulher 180	Disque-Denúncia - Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes 100
Notificador	Município/Unidade de Saúde	Cód. da Unid. de Saúde/CNES	
	Nome	Função	Assinatura
Violência doméstica, sexual e/ou outras violências		Sinan	SVS 14.11.2014



ANEXO 6 Ficha de Notificação de Violência Contra Criança ou Adolescente

Ficha de Notificação de Violência Contra Criança ou Adolescente

Identificação da Criança ou Adolescente

Nome:

Data de nascimento: Idade: CPF:

Gênero: () Feminino () Masculino

Possui algum transtorno ou deficiência? () Sim () Não Especifique:

Endereço:

Identificação do Responsável

Genitora

Nome:

CPF: Data de nascimento: Idade:

Telefone: Endereço:

Genitor

Nome:

CPF: Data de nascimento: Idade:

Telefone: Endereço:

Responsável

Nome:

CPF: Data de nascimento: Idade:

Telefone: Endereço:

Identificação do Serviço/ Unidade

Unidade: Telefone:

Tipo de notificação

- () Revelação Espontânea – realizada pela vítima
- () Revelação Espontânea – realizada por terceiros
- () Percepção do profissional (suspeita)



Tipo de violência

Física Sexual Psicológica Institucional Negligência

Possível Agressor

Desconhecido
 Conhecido Pai Mãe Padrasto Madrasta
 Tio (a) Avô (ó) Irmão (ã) Amigo (a) Primo (a)

Outro: _____

Nome do possível agressor:

Local do Fato

Endereço:

Bairro:

Escola Via Pública Outro – Especifique:

Encaminhamentos realizados

Conselho Tutelar
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Delegacia
 Saúde
 Outro – Especifique

Relato da criança/adolescente

(Escreva o relato abaixo↓)



Após o relato, fazer as seguintes perguntas:

- **Você já contou** para mais alguém?
- Quando foi a última vez?
- Onde aconteceu?
- Quem é a pessoa que você mais confia?
- Ainda tem contato com o possível agressor?

A criança/ adolescente é acompanhada por algum órgão da Rede de Proteção?

() Sim () Não

Qual?

Há notícias / registros de violação de direito anteriormente? () Sim () Não - Qual?

Tangará da Serra, _____, _____ de 202_

Carimbo da instituição/serviço



ANEXO 7 - Serviços de Atendimento

Endereços / Contatos / Plantões

→ Serviços de Assistência Social em Tangará da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Secretária : Márcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso

Endereço: Rua Avelina Jaci Bohn, nº 185-S, Jardim Shangrilá

Telefone: (65) 3311- 5141 e (65) 98445-7458

E-mail: asocial@tangaradaserra.mt.gov.br

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

endereço: Rua Avelina Jaci Bohn, nº 1141-S, Jardim Shangrilá

e-mail: creas@tangaradaserra.mt.gov.br

telefone: (65) 3311-5142; (65) 98472-5671

horário de atendimento: 07hs às 11hs matutino; das 13hs às 17hs vespertino.

Responsável: , coordenador

contato do responsável: (65) 99691-9211

Plantão: Inexistente.

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS Setor 1 - Vila Araputanga

nome da unidade: CRAS Idalina Sueza Tayano

endereço: Rua Coxipones, nº 437-W, Vila Araputanga

e-mail: crassetor1@tangaradaserra.mt.gov.br

telefone: (65) 98402-9403



horário de atendimento: 07hs às 11hs matutino; das 13hs às 17hs vespertino.

Responsável pela Unidade: Lenilda Roberto, coordenadora

Contato do Responsável pela unidade: (65) 99904-3600

Plantão: Inexistente.

CRAS Setor 2 - Monte Líbano

nome da unidade: CRAS Pastor Jonas Moreira de Souza

endereço: Rua 07, entre a 56 e 58, Jardim Monte Líbano

e-mail: crassetor2@tangaradaserra.mt.gov.br

telefone: (65) 98402-8087

horário de atendimento: 07hs às 11hs matutino; das 13hs às 17hs vespertino.

Responsável: Rosemeire Cardoso de Lima - Coordenadora

Contato do Responsável: (65) 99248-8220

Plantão: Inexistente.

CRAS Setor 3 - Jardim Rio Preto

nome da unidade: Cras 3º Setor

endereço: Rua Avelina Jaci Bohn, N° 885-S, Jardim Shangrilá

e-mail: crassetor3@tangaradaserra.mt.gov.br

telefone: (65) 3311-5141

horário funcionamento: 07hs às 11hs matutino; das 13hs às 17hs vespertino.

Responsável: Jailma Oliveira Souza Duarte, coordenadora

Contato do Responsável pela unidade: (65) 99981-2109

Plantão: inexistente.

→ Serviços de Educação em Tangará da Serra

→ Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil

CME Atacílio de Souza

Rua: Paraná, S/N, Esq. com Rua Vinte - Jardim Paulista

E-mail: cmeataciliodesouza@tangaradaserra.mt.gov.br

Fone: 3326-5848



Diretor: Tamara Augusta - (65)98405-4045
Coordenadora: Rosana Mirian Santana - (65)999040540
Secretária: Sandra Regina de Oliveira

CME Cecília Maria de Barcellos

Rua 13, esq. com a Rua 18 S/Nº Jardim Atlântida
E-mail: cmececiliamb@tangaradaserra.mt.gov.br
Fone: 3326-5473
Diretor: Rosana das Graças Costa Ferreira - (65)99904-9444
Coord. Irene Bezerra da Silva Gonçalves - (65)99909-4549
Secretário: Clairton José Weber

CME Diva Martins Junqueira

Rua: Diva Martins Junqueira Nº. 136-W Distrito de Progresso
E-mail: cmedivamj@tangaradaserra.mt.gov.br
Fone: 3327-1241
Diretor: Greison Pinto de Oliveira - (65)99637-0555
Coord: Simone De Brito - (65)99683-7647
Coord: Michel Garcia - (65)99999-6796
Secretária: Erismar Aparecida de Souza Pletsch

CME Dona Mariquinha Tavares

Rua 30 A esq. c/ ruas 15 A e 17 A Jardim Califórnia
E-mail: cmedmtavares@tangaradaserra.mt.gov.br
TELEFONE: 3311-5131/98475 – 1004
Diretor: Edilaine Gutjahr - (65)99995-9996
Coord.: Maria Aparecida de Jesus Vicente - (65)99921-2186
Coord: Luana Thaylle Cristo Silva - (65)99943-2439
Secretário: Allan Borean

CME Dona Nena

Rua 07, s/n, Jd Monte Libano (Ref: ao lado do Cras)
Telefone: 3325-2234
E-mail: cmeidonanena@tangaradaserra.mt.gov.br
Diretor: Maria de Fátima da Silva Tavares - (65)99941-1471
Coord. Juliana dos Santos - (65) 98146-2823
Secretária: Vanessa Aparecida Xavier Brazil

CME Futuro Brilhante

Diretor: Elisângela Gomes da Silva Donatoni - (65)99812-6444
Coord: Aleksandra de Marchi Weisheimer - (65)99987-2002
Secretária: Stella Amanda Oliveira de Carvalho



CME Iracema Casagrande

Rua dos Mognos, nº710-S, Jardim dos Ipês.

Diretor: Eude Camargo da Silva Pinto - (65) 99683-7763

E-mail: cmeiracemacasagrande@edu.tangaradaserra.mt.gov.br

Coord: Cleia Pereira Barbosa - (65)99621-7617

Secretário: Gracielly - (65) 99989-6538

CME Irmã Maris Stella

Rua José Mariano s/nº, Vila Horizonte

E-mail: crecheirmamaristela@tangaradaserra.mt.gov.br

Fone: 3311-5127

Diretor: Margarete Amorin Cardoso Becker - (65)99619-0925

Coord. Eliane Pessoa Rodrigues - (65)99976-6800

Coord: Rosane Rocha - (65)99913-2361

CME Jesus Pimenta de Sousa

Rua 130 Nº 639 – N Altos do Tatumã

E-mail: cmejesupimenta@tangaradaserra.mt.gov.br

Fone: 3325-0931

Diretor: Luzia Gonçalves Ramos de Oliveira - (65)99942-7065

Coord: Maria Lima França - (65) 99906-9859

Secretário: Matheus Caxieta

CME Leonardo Cezar Vendrame

ALTO DA BOA VISTA

EMAIL: leonardocezarvendrame@tangaradaserra.mt.gov.br

Tel: 3326-0313

Diretor: Conceição Aparecida do Carmo - (65)99926-0309

Coord. Marilsa Consuelita Teodoro - (65) 99817-6517

Coord. Andrea Patricia de Almeida - (65)99692-4116

Secretário: Fransiney Deoclides Ribeiro

CME Luiz Simões Matias

Rua Osvaldo Faria de Oliveira, nº 1209- N, Bairro Jardim Mituo (48, esquina c 13 – A)

Fone: 3326-7123

E-mail: luizsimoes@tangaradaserra.mt.gov.br

Diretor: Michele Gomes - (65)9997-7931

Coord: Seila Aparecida Sant´ana - (65)99917-7667

Secretário: Célio Santana

CME Maria Arlene Neves

Rua 7 Esq. c/ 32 N° Jd. Eldorado
E-mail: cmemariaaneves@tangaradaserra.mt.gov.br
Fone: 3311-5118
Diretor: Leila Leôncio da Silva - (65)99998-3778
Coord. Izabel Rodrigues - (65)99614-6553
Secretária: Cyntia Perez Monteiro Oliveira

CME Prof. João Maria do Nascimento Filho

Rua 6 A , n° 1920 S, Jardim São Luis
E-mail: cmej@tangaradaserra.mt.gov.br
Fone: 3326-0057
Diretor: Jesuina Campos Ferreira Dantas - (65)99296-3266
Coord:
Secretária: Beatriz Fernandes de Oliveira

CME Profª Tânia Arantes Junqueira

Rua José Corsino, n°. 1037, Jardim Parque das Mansões
E-mail: cmetaniaajunqueira@tangaradaserra.mt.gov.br
Fone: 3326-5204
Diretor: Terezinha Leite de Souza - (65)99634-2232
Coord. Deusani da Silva Goes - (65)99613-7550
Coord. Célia Alexandre Nogueira - (65) 99606-3894
Secretário: Isaías Pereira Soares

CME Prof. Sebastião Rodrigues dos Santos

Rua B n° 2695 Bairro: Morada do Sol
Telefone: 3325-0035
E-mail: cmesebastiaors@tangaradaserra.mt.gov.br
Diretor:
Coord. Lisbeth da Silva Pohu - (65)99807-8288
Secretária:

CME Tia Lina

Rua 10, n.º 608 W, Vila Esmeralda
E-mail: crechetialina@tangaradaserra.mt.gov.br
Fone: 3311-5160
Diretor: Marta Regina Rodrigues Vieira - (65)99987-1119
Coord: Lucimar Fortunato da Fonseca Souza - (65)99667-1282
Secretária: Naara Regina



→ Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental

CME Antenor Soares

Av. Brasil, n. ° 1310 E, Jardim Europa E-mail:
cmefantenorsoares@tangaradaserra.mt.gov.br Fone: 3311-5126
Diretor: Adriana Cristina Bester - (65)99687-1401
Coord: Jaine Claudia Mafessoni - (65)99918-7073 (65)99909-5104
Coord: Luciene Alves dos Santos Fronha - (65)99642-0775 (65)99965-3150
Orientador: Hulda Carolina Jakoski Gehhlen - (65)99955-2860
Secretário: Fabiano Hilário Ramires

CME Ayrton Senna

Av. Tancredo Neves, nº. 844 N, Jardim Tanaka
E-mail: cmefayrtonsenna@tangaradaserra.mt.gov.br
Fone: (65) 99920-4523
Diretor: Abner Alcantara dos Santos - (65)99616-5634
Coord. Flavian Kelly Silva Mota - (65)99907-7240
Coord.: Tatiane Cristina Disperatti de Aquino - (65)98401-6425
Coord: Maria José Batista Soares Martins - (65)99909-1133
Orientador: Ana Flávia Mendes dos Santos - (65)99321-7065
Secretária: Débora Amanda Xavier Pelegrini

CME Décio Burali

Rua: Cisne S/Nº -Alto da Boa Vista
Email: cmefdecioburali@tangaradaserra.mt.gov.br
Fone: 3311-5190
Diretor: Allan Gomes Frassetto - (65)99283-8494
Coord.: Luzia Rossie - (65)99976-1386
Orientador: Gilvan Barbato - (65)99923-0667
Secretária: Alexandra Regina Gomes de Lima Fortunato

CME Dom Bosco

Av. Ismael José do Nascimento N. ° 2175 W, Jardim Tangará II
Email: cmefdombosco@tangaradaserra.mt.gov.br
Fone: 3311-5161
Diretor: Sergio Luís Alves de Medeiros - (65)99218-9301
Coord.: Noeli Terezinha Lazarotto - (65)99909-4145
Coord: Ana Elza Alves da Silva - (65)99990-4555
Orient: Tuane Cristine dos Santos Reche - (65)99602-9042
Secretária: Ivete Aparecida Ladeira Mendes - (65)99906-2662



Secretária: Berklourdes Mendes Fonseca

CME Fábio Diniz Junqueira

Av. das Amoreiras N°. 2519-S / Jardim dos Ipês

Email: cmeffabiodiniz@tangaradaserra.mt.gov.br

Fone: 3311-5170

Diretor: José Fernandes Calvário - (65)99658-5387

Coord. Calecí Almeida Da Silva Laia - (65)99919-9480

Coord: Ana Cássia da Silva Costa - (65)98432-7753

Orientador: Aparecida Solange dos Santos - (65)99667-5503

Secretária: Elisabeth Ramos da Silva

CME Fausto Eugênio Masson

RUA 27-A entre ruas 36-A e 38 -A JD BARCELONA

Email: cmefaustoemasson@tangaradaserra.mt.gov.br

FONE: 98472 -2327

Diretor: Bruna de Azevedo Soares - (65)99229-0559

Coord: Carmem Teresinha Cazzuni Gonçalves - (65) 99987-0187

Coord: Everton Henrique de Souza - (65)99977-1629

Coord: Josiane - (65)99900-2896

Orientador:

Secretário: Bruno Fernando Carvalho dos Santos

CME Gentila Susin Muraro

Rua 70, Jardim San Diego

Email: cmefgentila@tangaradaserra.mt.gov.br

Fone: 3311-5162

Diretor: Marilson Nascimento da Silva - (65)99807-6863

Coord.: Mayara Poquiviqui Santana - (65)99962-1721

Coord: Rosangela Mansano - (65)99906-9746

Orientador: Stephanie Barbosa Martiliano da Silva - (65)99978-1516

Secretário: Cristian Oliveira de Freitas

CME Joana D'arc

Rua 31 N. ° 1635 S, Jardim Tapirapuã

Email: cmefjoanadarc@tangaradaserra.mt.gov.br

Fone: 3311-5136

Diretor: Adriana Palhana Moreira - (65)99630-6463

Coord.: Elinéia Francisco // Jaqueline Vier - (65)99204-2930



Coord.: Evanilza Ramos - (65)99985-7064
Orientador: Eulene Soares Corcino - (65)99606-8734
Secretária: Gessika Diogo Arruda

CME Prof. José Nodari

Rua Ismael José do Nascimento, 1374 W Tangará I.
E-mail: cmefjosenodari@tangaradaserra.mt.gov.br
Fone: 3311-5163
Diretor: Vania de Almeida Barbosa - (65)99991-9328
Coord.: Adriana Vaccari Rigui - (65)99647-4569
Coord.: Talita Cuenca Pina M. Ramos - (65)998052021
Coord: Marcelo Pereira Dias - (65)98473-6056
Orientador: Pâmela dos Reis - (65)99950-8607
Secretário:

CME Silvio Paternez

RUA FRANCISCO JOSE DE MENDONCA, 1209 N. JARDIM SANTA IZABEL.
Telefone: 3311-5137
E-mail: cmesilviop@tangaradaserra.mt.gov.br
Diretor: Maria Solange de Souza Gomes - (65)99627-9902
Coord.: Luciana Bento da Silva - (65)99994-5328
Coord.: Lucimar Alves da Mata - (65)99977-3603
Coord: Edna Belmiro de Paula - (65)99647-6352
Orientador: Margarida Pinto dos Santos Pletsch - (65)99675-6509
Secretária: Andrielle dos Anjos Barbosa

Escola Municipal Laura Vieira de Souza

Rua Júlio Martinez Benevides. Jd. Vila Alta.
Telefone: 3325-2205
E-mail: cmelauravieira@tangaradaserra.mt.gov.br
Diretor: Claudione Rodrigues de Oliveira - (65)98406-2871
Coord: Ana Célia Pimentel - (65)99611-8651
Coord: Marilene Luz de Oliveira - (65)99913-7555
Secretária: Benicia Ferreira de Souza Barbosa

CME Cecília Capucho

Rua Neftes De Carvalho, 1000-E, Jd Do Sul
E-mail: cmececiliacapuchotga.mt@gmail.com
Diretor: Alessandra Paiva - (65)99913-2477



Coord: Rosane Cristina Varaschin - (65)99669-2583
Coord: Maria de Fátima de Oliveira Silva - (65) 99696-9475
Secretária: Cibele Pereira dos Santos

→ **Centro de Educação Especial**

CME Profª. Isoldi Storck

Rua 07, s/n., Santa Lúcia

E-mail: isoldes@tangaradaserra.mt.gov.br

Fone: 3311-5138

Diretor: Márcia Rufino - (65)98472-3492

Secretária: Jéssica Soares - (65)99622-2493

→ **Unidades Escolares Municipais do Campo**

CME Profª. Jucileide Praxedes

Gleba Triângulo - Corta Vara II

Email: cmepjp@tangaradaserra.mt.gov.br

Diretor: Jucelia Miranda Costa - (65)99651-8210

Coord:

Secretária: Jackeline Soares Martins dos Santos

CME Ulisses Guimarães

Estrada Deciolandia/KM10/MT480 Comunidade Belo Horizonte

E-mail: cmefuguiaraes@tangaradaserra.mt.gov.br

Diretor: Claudemir de Oliveira Filho - (65)99204-7848

CME Ernesto Che Guevara

Assentamento Antônio Conselheiro, Agrovila 01, Lote 22, s/n - Zona Rural E-mail:
cmeheguevara@tangaradaserra.mt.gov.br

Diretor: Claudio José Alves - (65)99972-8678

Coord: Angélica Gonçalves de Souza - (65)99909-0863

Secretária: Cláudia Rosa da Rocha

EM Marechal Cândido Rondon

Assentamento Antonio Conselheiro ZONA RURAL

E-mail: cmecandidorondon@tangaradaserra.mt.gov.br

Diretor: Elaine Cossetin - (65) 99634-7303

CME EDIVÂNIA TAVARES

Distrito de São Jorge

E-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br

Diretora: Lizandra Ruvio Fantin Silva - (65)99810-9431



CME Chapadão do Rio Verde

Aldeia Chapadão do Rio Verde

E-mail: cmchapadaorv@tangaradaserra.mt.gov.br

Coord.

Unidades Escolares Municipais Indígenas

EMI Cabeceira do Sacre

Aldeia Cabeceira do Sacre

E-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br

Coord. Lino Zokenazokae - (65)99961-9059

EMI Cabeceira do Osso

Aldeia Nova Esperança

E-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br

Coord. Wellington Kezouwe - (65)99808-4133

EMI Zozoiterô

Aldeia Rio Verde

E-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br

Coord. Alessandra Zezezokenazokero - (65)99936-3037

EMI Formoso

Aldeia Formoso

E-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br

Coord. João Quirino Eazokemae - (65)99903-5654

EMI Konahete

Aldeia Zatemana E-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br

Coord. Lino Zokenazokae - (65)99961-9059

Unidades Escolares Particulares

Instituto Presbiteriano de Educação Simonton

End.: Av. Tancredo de Almeida neves 1350 N- Jardim Tanaka - CEP- 78302-050

e-mail: ipes@ipesonline.com.br

Tel. da escola: 65 98464261; 65 33262537

Diretor: Wesley Lopes Torres

e-mail: diretor.ipes@gmail.com

Coordenadora: Luciane Anbar Fincato



APAE

Endereço: RUA DEPUTADO HITLER SANSÃO, 1143-W, PARQUE DAS MANSÕES

E-mail: tgadaserra@apaemt.org.br

Nome completo e contato do diretor: INES FATIMA TRAMONTINA - 65 99943-3798

Nome do coordenador: FERNANDA

Telefone para contato da escola: 65-3326-2540.

Escola Adventista de Tangará da Serra

Endereço: Rua Professor Jd de Acácia 179W

E-mail: diretoria.cats@adventistas.org

Nome completo e contato do diretor: Glaucia Tanganelli 65 99988 7524

Nome do coordenador: Luane Galdino 65 99665-2346

Telefone para contato da escola: 65- 999 29 7212

Avance Colégio e Cursos

Endereço: Rua 28 B Jardim Cidade Alta CEP 78306-134

E-mail: coord.operacional@avancecolégioecursos.com.br

Nome completo e contato do diretor: Gisele de Assis Rossi

Nome do coordenador: Bruna Michels Ludwig Teixeira

Telefone para contato da escola: 65 99953 1762 / 3326 6375

COLÉGIO INFANTIL PINGO DE GENTE

Endereço: RUA SATURNINO DE PAULA DA SILVEIRA, 60-N CENTRO - 78300-124

E-mail: cipingodegente@hotmail.com

Nome completo e contato do diretor: VALDINA DE NEVES CORREIA 65 9 9638-2136

Nome do coordenador: VALDINA DE NEVES CORREIA 65 9 9638-2136

Telefone para contato da escola: 65 9 9638-2136

Caracol Kids e Teen Centro Educacional de Educação.

Endereço: Rua Evelin Crestani, nº922s, Jardim Rio Preto

Diretor: Luzia Correa dos Santos Tel: (65) 9 9987-0271

Nome do coordenador: Gessika Daiane Duarte Pereira Godoi.

Telefone para contato da escola: (65) 9 9987-0110

Colégio La Salle Atec

Rua José Corsino, 1040W- Parque das Mansões

E-mail: ateconline@lasalle.org.br

Robson Rodrigo Teodoro da Costa - (65) 99978-3016

Coordenadora Maria José de Figueiredo Rodrigues



Contato: (65) 3326-2792 / (65) 99998-2792

Centro De Educação Infantil Sonho Mágico

Rua José de Oliveira 1321N – Jardim Tanaka – Tangará da Serra – MT

Email: centroeducacionalsonhomagico01@gmail.com

Diretora: Elessandra Rodrigues Tortola

Telefone: (65) 99806-34-73

Coordenadora: Sandra Maria Mallman

Telefone: (65) 99806-3473

→ UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS DE TANGARÁ DA SERRA-MT

E.E 29 De Novembro

Rua: 24 nª 37- setor E- Centro

E-mail: escola.15865@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3326-2886

Diretor (a): Jair Pereira da Cruz

Coordenador (a): Anaclei de A. Amaral Matos/ Rosiane Paim /Grazielle Schimidt

Secretária (a): Daniele Colombi Zarcarkin

E.E 13 De Maio

Rua: Avenida Brasil nª 1148- setor W- Centro

E-mail: escola.15873@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3326-3807 ou 65 9 9607 4892

Diretor (a): Nelma F.R.I.Duarte

Coordenador (a): Robson Ap. dos Santos/ Luciana A. Nascimento/ Kelen F Casturino

Secretária (a): Andreia P DA Silva Souza

E.E Ramon Sanches Marques

Rua: Alziro Zarur nª378 -Setor S -Jardim Cidade Alta

E-mail: escola.15911@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3016-0320 ou 65 98423-0368

Diretor (a): Dheimy Cristiane N.S Scariot

Coordenador (a):Patrícia Duarte de Oliveira

Secretária (a): Renan Campos Oliveira

E.E Pedro Alberto Tayano

Rua: Sete nª1980-Setor W-Vila Esmeralda

E-mail: escola.15938@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3325 2898

Diretor (a): Deiziane Silva Araujo

Coordenador (a): Maria Claesia A Teixeira de Abreu/ Dalva Maria O S Sganzerla

Secretária (a): Alexandra Camargo Cardoso dos Santos



E.E Prof. João Batista

Rua: Av. Ismael José do Nascimento, 892-N - Jardim Europa

E-mail: escola.16020@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3329-1021

Diretor (a): Edma Neusa M Ribeiro

Coordenador (a): Joana Caroline da Silva/ Djeovani Roos/Ariane de Farias

Secretária (a): Rosangela Marques de Moraes

E.E Jonas Lopes Da Silva

Rua: São Paulo (06) nº1600-E Bairro Mané Garrincha

E-mail: escola.15962@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3326-7660 ou 65 3016-0336

Diretor (a): Ana Claudia R Simon

Coordenador (a): Juliana Jardim Brandão

Secretária (a): Alessandra Cristina da Silva

E.E Manoel Marinheiro

Rua: Avelino Jaci Bonh nº 800-S- Jardim Rio Preto

E-mail: escola.15970@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3326-3847 ou 65 9 9633-0861

Diretor (a): Valeria C Guimaraes

Coordenador (a): Luciane Rodrigues/ Camyla Mansano

Secretária (a): Aurea S Calhau Passarello

E.E Ver. Bento Muniz

Rua: Luiz Fernandes de Moura nº 1320-N-Altos do Tarumã

E-mail: escola.15989@eddu.mt.gov.br

Fone: 65 3329-1455 ou 9 9278-3393

Diretor (a): Marinete Luiza S Borges

Coordenador (a): Selma do Carmo/ Ana Paula R.G. Lopes

Secretária (a): Rosangela Marques de Moraes

E.E Profa. Jada Torres

Rua: Vitória Nº 171-W- Res. dona Julia

E-mail: escola.15997@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3326-1874 ou 9 98403-0255

Diretor (a): Idalina Meurer

Coordenador (a): Cleide L da S. Beitum / Giuslane F. da Silva

Secretária (a): Waleska Gabriely A. Socoloski

E.E Patriarca Da Independência

Rua: Diva Martins Junqueira nº 167-Dist Progresso

E-mail: escola.15890@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3327-1199 65 9 9991-5784



Diretor (a): Juliana Araujo do Carmo
Coordenador (a): Marcia R Gobatto
Secretária (a): Bruna R. de Castro

E.E Antonio Hortolani

Rua: Avenida 7 de setembro-Distrito de são Joaquim

E-mail: escola.15920@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3106-1018 65 9 9980-0558

Diretor (a): Eliezer G Pereira
Coordenador (a): Vanessa Alves Pereira
Secretária (a): Andreia H. Rocha

E.E Militar Tiradentes 1º Tenente Pm Salomão Fernandes

Rua: Manoel Dionisio Sobrinho-nº 233-S Centro

E-mail: escola.213454@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3326-7030

Diretor (a): Coronel PM - Jonas Duarte de Araújo
Coordenador (a): Riamar Ramires da Cruz /Maria Mota Felipe
Secretária (a): Leicimar Marques de Almeida

E.E Paulo Freire

Rua: Area Rural agrovila 28

E-mail: escola.76198@edu.mt.gov.br

Fone: 65 9 9679-3394

Diretor (a): Marinalva Gomes
Coordenador (a): Wellington Sena
Secretária (a): Fabiana Aparecida J. Costa Martins

E.E Helcio De Souza

Rua: 05 s/n Vila Nazaré

E-mail: escola.23841@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3325-4196

Diretor (a): Maria Neli
Coordenador (a): Deuza Rodrigues Manfrin
Secretária (a): Livice G O Santos

E.E Min. Petronio Portela Nunes

Rua: Santa Catarina s/n Dist. São Jorge

E-mail: escola.15903@edu.mt.gov.br

Fone: 65 3326-2858 ou 65 9 9980-2666

Diretor (a): Jucileide das Chagas Lima
Coordenador (a): Deuza Rodrigues Manfrin
Secretária (a): Marionice Santana da Silva



E.E Indígena Malamalali

Rua: área rural /Aldeia Rio Verde

E-mail: escola.129259@edu.mt.gov.br

Fone: 65 99957-3160

Diretor (a): Willian Mars Cristiano Nazokemae

Secretário (a): Márcio da silva

→ Serviços de Saúde em Tangará da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Wellington Rossiter Bezerra

Endereço: Av. Brasil, 2351-N

Telefone: 3311-9616

E-mail: gabinetesaude@tangaradaserra.mt.gov.br

Centro de Saúde

Endereço: Rua Sebastião Barreto, nº 336 S Fundos do Camelo

E-mail: centrosaude@tangaradaserra.mt.gov.br

Telefone: (65)3311-5100

(65) 9.8421-3980

Horário funcionamento: 07h às 11h; 13h às 17h.

Responsável: Enfermeira Cristina Pereira

Contato do Responsável pela Unidade: (65)3311-5100 e (65) 9.8421-3980

Plantão: inexistente.

Centro de Reabilitação

Endereço: Rua Benedito Pereira de Oliveira esq com a 50 – ao lado da UPA

E-mail: centroreabilitacao@tangaradaserra.mt.gov.br

Telefone: (65)3326-4161

(65) 9.8464-0548

Horário funcionamento: 07h às 11h; 13h às 17h.

Responsável: Delson Junior

Contato do Responsável pela Unidade: (65)3326-4161 e (65) 9.8464-0548

Plantão: inexistente.



Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I

Endereço: Rua Sebastião Paes Barreto, nº 410 W

E-mail: caps@tangaradaserra.mt.gov.br

Telefone: (65)3326-4450

(65) 9.8472-2680

Horário funcionamento: 07h às 11h; 13h às 17h.

Responsável: Izadora Bauermeister Chiaramonte

Contato do Responsável pela Unidade: (65)3326-4450 e (65) 9.8472-2680

Plantão: inexistente.

Atendimentos de reabilitação física (fisioterapia e fonoaudiologia) nos casos onde há lesão corporal que afetem a capacidade laboral e/ou das atividades de vida diária acontece no Centro de Reabilitação. Também há atendimento possível na Clínica-Escola de Fisioterapia na UNIC.

Unidades de Saúde da Família (USFs)

UNIDADE DE SAÚDE		ENDEREÇO	TELEFONE
1	USF VILA ESMERALDA	RUA 5 Nº 2284 W ESQ 8 - JD ESMERALDA	3311-5166
2	USF JARDIM PRESIDENTE	RUA 17 Nº 1773 W- JD ESMERALDA	3311-5164
3	USF PARQUE FIGUEIRA	RUA ANTÔNIO J. DA SILVA Nº 3755 W SN - JD MONTE LIBANO	3325-1668
4	USF BARCELONA	RUA K ESQ COM A ALAMEDA DAS ACÁCIAS Nº 2170 W- JD MORADA	3326-2742



		DO SOL	
5	USF MORADA DO SOL	RUA K ESQ COM A ALAMEDA DAS ACÁCIAS Nº 2170 W- JD MORADA DO SOL	3326-2742
6	USF JARDIM TANGARÁ II	RUA ARLINDO N.GOMES Nº 2261 W - PARQUE TANGARÁ	3311-5165
7	USF ARAPUTANGA	RUA COXIPONÉ 1557 W - JD SANTA LÚCIA	3311-5128
8	USF JARDIM SANTA LÚCIA	RUA 7 A Nº 930 W - JD SANTA LÚCIA	3311-5202
9	USF COHAB	RUA 01 A ESQ 24 Nº 651 N - JD TARUMÃ	3311-5117
10	USF COHAB II	RUA 01 A ESQ 24 Nº 651 N - JD TARUMÃ	3311-5117
11	USF ALTOS DO TARUMÃ	RUA LUIZ F.MOURA Nº 533 N - JD TARUMÃ	3326-7258
12	USF SANTA IZABEL	RUA VEREADOR B.GOMES Nº 1151 N- JD HORIZONTE	3311-5119
13	USF JARDIM PARAÍSO	RUA 48 ESQ 07-JD EUROPA	3311-5119
14	USF JARDIM EUROPA	RUA 48 ESQ 07-JD EUROPA	3311-5129



15	USF VILA GOIÂNIA	RUA ELIZEU P.LEITE Nº 1396 E – JD GOIÁS	3325-1844
16	USF JARDIM SHANGRILÁ	RUA OLÍVIO DE LIMA , Nº 1130 S - JD SHANGRI- LÁ	3311-5150
17	USF VILA NAZARÉ	RUA GERUZA MERCILIA.C.M COSTA Nº 2563 S- JD NAZARÉ	3311-5181
18	USF JARDIM DOS IPÊS	RUA DAS CABRIUVAS Nº 2455 S - JD DOS IPÊS	3311-5174
19	USF ALTO DA BOA VISTA	AV. BEIJA FLOR Nº 1370 S - JD ALTO DA BOA VISTA	3311-5191
20	USF VILA ALTA	RUA EVELIN CRESTANI Nº 726 S - JD CIDADE ALTA	3311-5167
21	USF PROGRESSO	RUA SIMIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA Nº 29 N - DIST. PROGRESSO	3327-1160
22	POSTO DE SAÚDE DISTRITO SÃO JOAQUIM	RUA RAMON SANCHES S/N - DIST SÃO JOAQUIM	
23	USF CENTRO	RUA BENEDITO P. OLIVEIRA Nº 382 W – CENTRO	3311-5140
24	UBS CENTRO II (EACS)	RUA BENEDITO P.OLIVEIRA Nº 382 W –	33115140



		CENTRO	
25	UBS RURAL - POSTOS SATÉLITES (PASCAR) POSTO DE SAUDE SAO JORGE	DIST.GLEBA SÃO JORGE - ZONA RURAL	
26	POSTO DE SAÚDE TRIÂNGULO	GLEBA TRIANGULO - ZONA RURAL	
27	POSTO DE SAÚDE DA CURVA	ESTRADA CALCÁRIO - CURVA DA BENÇÃO ZONA RURAL	
28	POSTO DE SAÚDE MARECHAL RONDON	ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO -MARECHAL RONDON - ZONA RURAL	



EXPEDIENTE

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (RESOLUÇÕES 020/2023; 031/2023; 002/2024 e 013/2024 - CMDCA)

I - Representantes das Políticas:	
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:	
Titular: Tháfilla Cristina da Silva Araújo	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Adriana Souza Andrade de Assis	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:	
Titular: Izadora Bauermeister Chiaramonte	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Michelle Alves de Oliveira	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:	
Titular: Simony Maria Pereira de Medeiros	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Silvia Cecagno	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes da Polícia Militar	
Titular: Murilo Franco de Miranda	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Silvana da Silva Carvalho	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:	
Titular: Cristina Coimbra de Paula	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Rafaela Gomes dos Santos	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:	
Titular: Regina Guanaes Bittencourt Fornazari	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Kátia Maria Kunntz Beck	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes do Conselho Tutelar:	
Titular: Sirlei Pinto da Cunha	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Ester Domingos Ramos	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes do Poder Judiciário:	
Titular: Nelma dos Santos Prates	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Mariley Rodrigues da Silva Gontigo	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024



Representantes do Ministério Público:	
Titular: Vanderlucia B. Cardoso	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Daniele Valério	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes da Defensoria Pública:	
Titular: Daniel Rodrigo De Souza Pinto	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes da Polícia Civil:	
Titular: Arildo Reliquias	Resolução nº 031/2023 - CMDCA
Suplente: Tabiana Garcia Davila	Resolução nº 031/2023 - CMDCA
Representates da Secretaria Estadual de Educação - Diretoria Regional de Ensino	
Titular: Mariana Scheppa Squassante	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Luciene Ferreira Segundo	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
II - Representantes das Organizações Civas:	
Representantes da ADIN	
Titular: Rui Alberto Wolfart	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Marinalva Brito dos Santos	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes do Agente Mirim:	
Titular: Marilce Duarte de Oliveira	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Edinábila Ávila Menezes	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes da APAE:	
Titular: Delsimay Teixeira de Souza	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Elisangela Croscioli	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes da Igreja Batista da Vila:	
Titular: Tiago de Matos Santos	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Alexsandra Sibebe Silva Abba	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes do Lions:	
Titular: Eleuza Alves da Costa Assis	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Darlene Katia Fogliatto Gouveia	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes da OAB:	



Titular: Gleysi da Silva Garcia	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Aline Feliz da Silva	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representantes da Pastoral da Criança:	
Titular: Ivanei Ferreira Coutinho	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Suplente: Bernardete Genesi de Oliveira	Resolução CMDCA 013/2024 de 14/06/2024
Representante do Projeto Os Sementinhas:	
Titular: Dinalva Aparecida Rodrigues da Silva	Resolução nº 031/2023 - CMDCA

COMISSÃO DA ESCRITA DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA e GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - GPPM

Regina Guanaes Bittencourt

CONSELHO TUTELAR

Hiara Hernandes

MINISTÉRIO PÚBLICO

Vanderlucia Cardoso

PODER JUDICIÁRIO

Valéria Martinazzo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Tháfilla Cristina da Silva Araújo

Adriana Souza Andrade de Assis

Selma Cristina Cavalcante dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

Simony Maria Pereira de Medeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Izadora Bauermeister Chiaramonte

